



MUNICÍPIO DE CEU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umb. Deitos, 1426–Centro– CEP 85840-000 – Fone/Fax: (45) 3121-1000

CNPJ 76.206.473/0001-01 – e-mail: licitacao@ceuazul.pr.gov.br

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS NO PROCESSO

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Dispensa por Justificativa- nº. 14/2020 – M. C. A.

Processo: Nº 205/2020

- Abertura do processo
- Termo de dispensa
- Parecer jurídico
- Publicação da dispensa
- Documentos de habilitação das proponentes
- Empenhos
- Ordem de compras / serviços
- Nota Fiscal



MUNICÍPIO DE CEÚ AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umb. Deitos, 1426–Centro– CEP 85840-000 – Fone/Fax: (45) 3121-1000

CNPJ 76.206.473/0001-01 – e-mail: licitacao@ceuazul.pr.gov.br

ABERTURA DE PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO – PROCESSO Nº. 205/2020

MODALIDADE: Dispensa por Justificativa: 14/2020 - - DATA: 17/07/2020

Objeto: Aquisição de recipientes para marmitas para fornecimento de almoço aos servidores da saúde que estão permanecendo no local de trabalho durante o período de almoço, como medidas de proteção e segurança aos riscos de contaminação pelo Coronavírus - Covid 19. Em conformidade com o Decreto Municipal nº 5.815/2020 que declara situação de emergência, conforme Ofício 120/2020 – Saúde, Solicitação Interna de Materiais nº 451/2020 e Projeto Básico em anexo. - Valor Estimado: R\$ 1.890,00

SOLICITANTE	Assinatura responsável
Departamento de Saúde	

AUTORIZAÇÃO

Autorizo a abertura do processo licitatório para efetuar a aquisição/contratação dos materiais e/ou serviços objeto da presente licitação, conforme solicitação da(s) respectiva(s) Secretaria(s), para o perfeito atendimento das necessidades da Administração Municipal.

O presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas:

- 1- à indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer face à despesa (Depto Contábil);
- 2- à indicação de disponibilidade de recursos financeiros (Séc. de Finanças);
- 3- ao exame e aprovação das minutas do instrumento convocatório da licitação e da minuta do contrato (Setor Jurídico);

Germano Bonamigo
Prefeito Municipal

SECRETARIA DA FAZENDA

Declaro a existência e/ou previsão de recursos financeiros para a execução do objeto em epígrafe.

Dary Luiz Stocco
Secretário de Finanças

DEPARTAMENTO CONTÁBIL

Informamos a existência de previsão de recursos orçamentários p/ a execução do objeto em epígrafe.

Dotação Orçamentária nº:

Órgão/Unid.: 1220 - FUNDO SAÚDE MUN. CEÚ AZUL / DEP. SAÚDE
 Proj/Ativ.: 10122000 81.098 - ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA COVID 19
 Classif.: 339030 - 4788 - MATERIAL DE CONSUMO. F. 1019

Data: 17/07/2020.

Departamento de Contabilidade.



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umberto Deitos nº 1426 – Centro – CEP 85840-000

Fone: (045) 3121-1000 // CNPJ 76.206.473/0001-01

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 14/2020 – M.C.A

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 205/2020 – M.C.A.

O Município de Céu Azul dispensa a licitação com fundamento no Artigo 4º da Lei Federal nº 13.979/2020, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, Artigo 12 do Decreto Municipal nº 5.815/2020

Do Objeto: Aquisição de recipientes para marmitas para fornecimento de almoço aos servidores da saúde que estão permanecendo no local de trabalho durante o período de almoço, como medidas de proteção e segurança aos riscos de contaminação pelo Coronavírus - Covid 19. Em conformidade com o Decreto Municipal nº 5.815/2020 que declara situação de emergência, conforme Ofício 120/2020 – Saúde, Solicitação Interna de Materiais nº 451/2020 e Projeto Básico em anexo;

Da Ocorrência da Situação de Emergência (Justificativa da Necessidade da Contratação):

Considerando a confirmação de 108 (cento e oito) casos positivos de Covid-19, no Município de Céu Azul.

Tendo em vista as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus - COVID-19.

Considerando a Lei Nº 13.979, de 6 fevereiro de 2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

Considerando que em 11 de março de 2020 a Organização Mundial de Saúde –OMS decretou a disseminação do novo coronavírus como uma pandemia mundial;

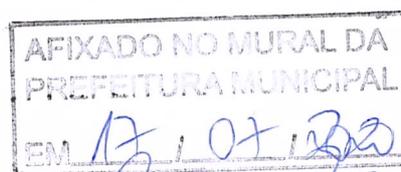
Considerando que o art. 37 da Constituição Federal de 1988, inciso XXI, admite a contratação de obras, serviços, compras e alienações com ressalvas em casos especificados na legislação;

Considerando, o Despacho do Presidente da República de 18 de março de 2020, com o reconhecimento pelo Congresso Nacional, da ocorrência de calamidade pública com, efeitos até 31 de dezembro de 2020;

Considerando a Portaria 428 de 19 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19) no âmbito das unidades do Ministério da Saúde no Distrito Federal e nos Estados.

Considerando o Decreto Municipal 5.815/2020, do Município de Céu Azul de 20 de março de 2020, que declara “situação de emergência” no Município de Céu Azul e que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus Covid-19.

Com base no Art. 4º da Lei Nº 13.979, de 6 fevereiro de 2020, onde, Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.





MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umberto Deitos nº 1426 – Centro – CEP 85840-000

Fone: (045) 3121-1000 // CNPJ 76.206.473/0001-01

Da Necessidade de pronto atendimento da Situação:

Considerando que os servidores da saúde estão altamente expostos a possível contato com pacientes infectados, estando assim suscetível a contaminação própria e possível disseminação de coronavírus, os quais em sua rotina diária, tanto laboral quanto familiar, adotam medidas de cuidados que envolvem uma série de condutas e procedimento de prevenção. E ainda nesse sentido a Administração Municipal passou a fornecer alimentação a esses servidores em seus locais de trabalho, evitando a sua circulação no período de almoço, condicionado a medidas de troca de vestes, limpeza e desinfecção quando do encerramento da jornada como forma de prevenir o contágio e possível disseminação da doença.

Da Fundamentação Legal para Dispensa:

- Artigo 4º da Lei Federal nº 13.979/2020.
- Artigo 12 do Decreto Municipal nº 5.815/2020

Do Contratado:

BAZZO & BAZZO ATACADO E VAREJO LTDA-ME, CNPJ: 27.161.903/0001-00, Rua Florianópolis, 2020, Centro, Céu Azul – PR, CEP 85.840-000

Dos Produtos e Valor da Contratação:

item	Qtde	Unid.	Produto	R\$ Unit	R\$ Total
1	1.500	Unid	Bandeja de isopor para marmita com 3 divisórias	0,85	1.275,00
2	1.500	Unid	Recipiente em isopor para marmita, capacidade de 700 ml	0,41	615,00
Valor Total					1.890,00

Da compatibilidade do valor de contratação com o valor de mercado:

Considerando a promoção de pesquisa de preços com fornecedores locais com disponibilidade de entrega dos produtos, procedendo-se a contratação com o fornecedor de menor preço cotado. Restando comprovada a compatibilidade dos preços praticados no mercado local. Atendendo ao Parágrafo Terceiro do Art. 4º-E da Lei Federal Nº 13.979/2020.

Da forma de pagamento:

O pagamento será formalizado em até 15 (quinze) dias após entrega dos produtos mediante apresentação de Nota Fiscal, mediante depósito em conta bancária do contratado.

Do prazo de execução:

Diante da necessidade, os produtos deverão ser fornecidos conforme pedidos da secretaria da saúde, com as respectivas quantidades para os dias de entrega a ser programado entre as partes.

Da Dotação Orçamentária:

As despesas com a aquisição correção na seguinte dotação orçamentária:

3.3.90.30.19.00.00 Material de Acondicionamento e Embalagem

Desdobramento: 4972

Fonte: 1019 – Bloco de Custeio das Ações e Serv.



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umberto Deitos nº 1426 – Centro – CEP 85840-000

Fone: (045) 3121-1000 // CNPJ 76.206.473/0001-01

Da Fiscalização: Os serviços serão fiscalizados pela Secretaria de Saúde através de sua equipe técnica.

Dos Anexos: São anexos deste termo de dispensa: solicitação Interna de Materiais 451/2020, acompanhada do projeto básico, contendo os respectivos despachos, cotação de preços e documentação do fornecedor contratado.

Céu Azul, 17 de julho de 2020.

DOUGLAS DE MATTIA
Presidente da Comissão
Permanente de Licitação

GERMANO BONAMIGO
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umberto Deitos nº 1426 – Centro – CEP 85840-000

Fone: (045) 3121-1000 // CNPJ 76.206.473/0001-01

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 205/2020 – M.C.A.

O Município de Céu Azul dispensa a licitação com fundamento no Artigo 4º da Lei Federal nº 13.979/2020, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, Artigo 12 do Decreto Municipal nº 5.815/2020

Do Objeto: Aquisição de recipientes para marmitas para fornecimento de almoço aos servidores da saúde que estão permanecendo no local de trabalho durante o período de almoço, como medidas de proteção e segurança aos riscos de contaminação pelo Coronavírus - Covid 19. Em conformidade com o Decreto Municipal nº 5.815/2020 que declara situação de emergência, conforme Ofício 120/2020 – Saúde, Solicitação Interna de Materiais nº 451/2020 e Projeto Básico em anexo;

Da Fundamentação Legal para Dispensa:

- Artigo 4º da Lei Federal nº 13.979/2020.
- Artigo 12 do Decreto Municipal nº 5.815/2020

Do Contratado:

BAZZO & BAZZO ATACADO E VAREJO LTDA-ME, CNPJ: 27.161.903/0001-00, Rua Florianópolis, 2020, Centro, Céu Azul – PR, CEP 85.840-000

Do Valor dos Produtos: R\$ 1.890,00

Céu Azul, 17 de julho de 2020.

GERMANO BONAMIGO
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umb. Deitos, 1426–Centro– CEP 85840-000 – Fone/Fax: (45) 3121-1000

CNPJ 76.206.473/0001-01 – e-mail: licitacao@ceuazul.pr.gov.br

LAUDO DE ANÁLISE JURÍDICA

PROCESSO Nº 205/2020

Os autos referentes ao Processo nº 205, procedimento de **Dispensa por Justificativa nº 14/2020**, destinado a **Aquisição de recipientes para marmitas para fornecimento de almoço aos servidores da saúde que estão permanecendo no local de trabalho durante o período de almoço, como medidas de proteção e segurança aos riscos de contaminação pelo Coronavírus - Covid 19. Em conformidade com o Decreto Municipal nº 5.815/2020 que declara situação de emergência, conforme Ofício 120/2020 – Saúde, Solicitação Interna de Materiais nº 451/2020 e Projeto Básico em anexo.** Vieram a esta Assessoria Jurídica para análise e emissão de parecer jurídico quanto à legalidade do processo e o respectivo termo de contrato e/ou instrumento equivalente, face ao contido no parágrafo único do art. 38 da lei nº 8.666/93.

Considerando que a aquisição tem por objeto aquisição de produtos/materiais/serviços para uso na prevenção e enfrentamento a pandemia de coronavírus – Covid-19, diante da declaração de emergência conforme Decreto nº 5.815/2020;

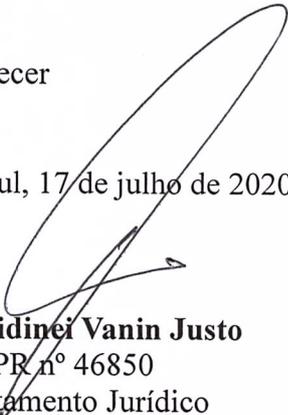
Considerando que o processo se compõe com os elementos essenciais, solicitação, Termo de Referência/Projeto Básico, levantamento de preços (cotações), conforme legislação.

Considerando o parecer jurídico, anteriormente emitido pelo Departamento Jurídico o qual orienta e instrui e ao final manifesta favorável ao procedimento de aquisição, inclusive mediante dispensa de licitação, observando a legislação Lei 13.979/2020 de mais recomendações do Tribunal de Contas do Paraná e Ministério Público.

Examinados os autos do processo nos parece que guardam regularidade com o disposto na Legislação em especial a Lei nº 13.979/2020 e Lei nº 8.666/93, visto que presentes as cláusulas essenciais, sem quaisquer condições que possam tipificar preferências ou discriminações.

É o Parecer

Céu Azul, 17 de julho de 2020


DR. Sidinei Vanin Justo
OAB.PR nº 46850
Departamento Jurídico



MUNICÍPIO DE CÊU AZUL
Estado do Paraná
Procuradoria Geral do Município

PARECER JURÍDICO

OBJETO: ANÁLISE JURÍDICA - AQUISIÇÃO DE "MASCARA DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL" PARA USO DOS PROFISSIONAIS DA SECRETARIA DE SAÚDE VISANDO PROTEÇÃO E SEGURANÇA AOS RISCOS DE CONTAMINAÇÃO PELO CORONAVÍRUS – COVID19, EM CONFORMIDADE COM O DECRETO MUNICIPAL 5815/2020 QUE DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGENCIA – AQUISIÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO.

FUNDAMENTAÇÃO: LEI FEDERAL Nº 8.666/93 (ART. 24 INCISO IV) E LEI FEDERAL Nº 13.979/2020 (Art. 4º), DECRETO MUNICIPAL 5815/2020

SOLICITANTE: SECRETARIA DE SAÚDE – OFÍCIO Nº 101/2020 (15/04/2020) – DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES.

Faz apreciação desta Procuradoria Jurídica Geral para análise e emissão de parecer jurídico, quanto a contratação/aquisição de "máscara de proteção individual" para uso dos profissionais envolvidos na Secretaria de Saúde como medida de proteção e segurança aos riscos causados pela situação de pandemia do COVID-19.

Acompanha o ofício requisitório da Secretaria o Projeto Básico (Termo de Referência) contendo a motivação e justificativa, com informações básicas quanto a classificação dos bens, forma de seleção do fornecedor, pesquisa de preços, e outros documentos anexos.

A aquisição se dá em razão da excepcionalidade decorrente da pandemia do Coronavírus (Covid-19), fundamentada pela Lei 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos Públicos) e Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, c/c o Decreto Municipal nº 5815/2020, que declarou Situação de Emergência no âmbito municipal pelas mesmas razões.

A presente análise se dá em razão da contextualização da excepcionalidade, urgência e emergência da contratação, por conta da pandemia do Covid-19, que atinge não só o país mas toda a sociedade mundial, com reflexos na própria economia internacional, que provoca em consequência, não em poucos casos, a escassez de determinados produtos relacionados e necessário ao combate do coronavírus no mercado interno, o que dificulta a aquisição destes pela Administração Pública seguntes os trâmites legais da Lei de Licitações nº 8.666/93.

Pois bem, feita as declarações preliminares, importante ressaltar que esta Procuradoria se limita a análise com base nos documentos apresentados pela Secretaria de Saúde, em que pese sua justificativa, estudo, análise e pesquisa de preço, na medida em que se dá fidedignidade das informações prestadas, de acordo por ela informado.



MUNICÍPIO DE CÊU AZUL
Estado do Paraná
Procuradoria Geral do Município

Em sendo assim, o presente parecer é de caráter consultivo/opinativo quanto a previsão disposta em lei (Lei 8.666/93, Lei Federal nº 13.979/2020 e Decreto Municipal nº 5815/2020), em razão da necessidade, urgência e emergência específica ao combate a pandemia causada pelo Covid19, cabendo a autoridade sua decisão para a contratação.

A respeito, dispõe a melhor doutrina que:

"...reconhece-se a autonomia da autoridade competente para avaliar o conteúdo do parecer jurídico e aceitá-lo ou não". JUSTEN FILHO, Margal. Comentários a Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 15ª ed. São Paulo: Dialética, 2012, p. 601.

No mesmo sentido o Tribunal de Contas da União:

"...deve-se verificar se o parecer está devidamente fundamentado, se defende tese aceitável e se está alicerçado em lição de doutrina ou de jurisprudência..." (Acórdão nº. 206/2007, Plenário – TCU).

No que tange a responsabilidade desta Procuradoria Jurídica, intrinseco ao agente público parecerista (opinião técnica) na presente análise, incorre-se a ao Decreto Lei nº 4.657/1942 (LINDB), especificamente ao artigo 281, porquanto isento de dolo ou mesmo erro grosseiro, haja vista se tratar de fato novo (pandemia Covid-19), mesmo que segue as recomendações dos órgãos de controle externo (TCE/PR e Controladoria Interna Municipal).

1. DA EXCEPCIONALIDADE E URGENCIA DA CONTRATAÇÃO - DISPOSIÇÕES LEGAIS – LEI FEDERAL Nº 13.979/2020 DECRETO MUNICIPAL 5815/2020 (SITUAÇÃO DE EMERGENCIA) – DISPENSA DE LICITAÇÃO - SIMPLIFICAÇÃO E CELERIDADE NO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO – PANDEMIA COVID-19 – PONTOS GERAIS.

A Lei Federal nº 13.979/2020, com as alterações promovidas pela Medida Provisória 926 de 2020, estabeleceu ferramentas de otimização da fase do planejamento da contratação no sentido de otimizar e acelerar o procedimento para enfrentamento da situação decorrente do coronavírus.

A Exposição de motivos constantes da MP 926/20 é clara ao querer desburocratizar e agilizar os processos de contratação, seja por dispensa, seja por pregão, dando concessões no sentido de privilegiar o conteúdo da contratação em detrimento de sua economicidade/celeridade formal.

¹ Art. 28. O agente público responderá pessoalmente por suas decisões ou opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro.



MUNICÍPIO DE CÊU AZUL
Estado do Paraná

Procuradoria Geral do Município

A norma, no presente caso, trata de uma situação excepcional, de demandas peculiares, para combater a emergência da pandemia causada pelo coronavírus, buscando, justamente, a desburocratização e a celeridade da contratação.

Assim sendo, no que se pretende neste momento ao objeto da presente análise, a dispensa de licitação disciplinada pela Lei n. 13.979/2020, inaugura uma hipótese específica de contratação direta com uma finalidade precisa: "o necessário enfrentamento da situação decorrente da ameaça representada pela COVID-19".

A dispensa tratada pela nova legislação, além de possuir destinação específica, é do tipo temporária, ou seja, somente pode ser invocada enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Desta forma, considerando a situação de extrema urgência e emergência, a lei procurou abarcar uma hipótese de contratação direta específica e temporária, em que pese guardar inspiração em algumas das disposições regulares das contratações emergenciais disciplinadas pela Lei Federal nº. 8.666/93.

Destarte as contratações diretas a serem entabuladas no âmbito da Lei nº 13.979/2020, não se confundem em absoluto com as contratações emergenciais típicas regradas pela Lei 8.666/93, seja pelo procedimento diferenciado tratado pela norma, seja pela aplicação direcionada e temporária

Dessa forma, ainda que haja eventual similitude entre ambas, as hipóteses de dispensa são material e faticamente distintas, devendo ser tratadas de forma independente. Não há que se falar em arrasamento dos entendimentos doutrinários e jurisprudenciais relativos ao artigo 24, IV², da Lei 8.666/93 para as contratações públicas ao atendimento da presente situação de emergência em saúde pública, tendo sempre em consideração esse caráter singular da contratação direta disciplinada pela Lei n. 13.979/2020.

Por esta razão, o art. 4º da Lei nº 13.979/2020, delimita o universo de aplicação para as contratações relacionadas ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, assim como disciplina seu funcionamento, vejamos:

² Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;



MUNICÍPIO DE CÊU AZUL
Estado do Paraná

Procuradoria Geral do Município

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei. (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

§ 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

A própria lei especial, estabelece presunção legal de atendimento das condições para a realização da dispensa. O artigo 4º-B da Lei (13.979/2020) traz, de forma taxativa, nos incisos I a IV, todas as condições que se presumem já atendidas. São elas:

1. ocorrência de situação de emergência;
2. necessidade de ponto atendimento da situação de emergência;
3. existência de risco a segurança das pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e
4. limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.

Para o atendimento das exigências da lei no que tange as condições acima enumeradas, para justificar a contratação pelo viés da dispensa de licitação, resta-se presumida tais condições ao que se legitima pelo conhecimento científico da gravidade e risco da pandemia, tão difundida e divulgada pela mídia, redes sociais e os órgãos de saúde das esferas governamentais, e de forma específica, que "as máscaras" irão atender os servidores da saúde ligados diretamente ao combate do vírus, na medida em que ficam expostos face ao contato diário com pessoas.



MUNICÍPIO DE CÊU AZUL
Estado do Paraná

Procuradoria Geral do Município

Portanto, segundo interpretação dada quanto a presunção da necessidade (conhecimento da gravidade e risco da pandemia), configura-se desnecessário comprovar tais requisitos/condições, uma vez que a própria pandemia gera esta presunção quando a necessidade e formato da contratação (dispensa de licitação), não sendo razoável, neste momento, a comprovação da ocorrência da situação de emergência.

Por outro lado, em não se caracterizando a situação de emergência em primeiro momento, ou não sendo a contratação para atendimento específico da situação emergencial ao combate do Covid-19, deve ser seguido as formalidades da lei de licitações (Lei nº 8.666/93), o que não estamos a dizer, caso seja possível, seja dispensado de procedimento licitatório ou que não deva ser realizado mesmo para atendimento a situação de emergência relacionada ao coronavírus. Caso a contratação seja específica para o combate ao Coronavírus, e esta não seja de emergência, deve ser precedido de processo licitatório.

Outro ponto importante a ressaltar no que tange a realização de estudo preliminar (planejamento na fase interna), que a Lei nº 13.979/2020, com as alterações promovidas pela Medida Provisória nº 926/2020, em seu artigo 4º. C anuncia que:

Art. 4º-C. Para as contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, não será exigida a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns.

Impende observar que a celeridade da situação de emergência em saúde pública mitigou, por conseguinte, a exigência da fase de planejamento (fase interna), ou seja, da obrigatoriedade do estudo preliminar complexo conforme previsto na lei 8.666/93. No caso, para enfrentamento da emergência, fica dispensado estudos preliminares complexos quando se tratar de bens e serviços comuns. (art.4º C MP 926/2020).

Contudo, o que a lei está dispensando são aqueles estudos mais complexos que demandam de tempo maior, o que não faz nenhum sentido exigir neste momento de emergência, mas NÃO afasta a obrigatoriedade de um estudo mais objetivo e simplificado.

Ainda sobre a simplificação da fase de contratação, a lei dispõe da seguinte forma:

Art. 4º-D O Gerenciamento de Riscos da contratação somente será exigível durante a gestão do contrato.

A dispensa do Gerenciamento de Riscos (exceto na fase de gestão do contrato) é uma faculdade autorizada pela legislação.



MUNICÍPIO DE CÊU AZUL
Estado do Paraná

Procuradoria Geral do Município

No que concerne à elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico, a Lei 13.979/2020 fixou um procedimento mais célere com a exigência de determinados requisitos para a sua elaboração, visando uma contratação guiada pelas boas práticas mas despidida da excessiva burocratização, nos seguintes termos:

Art. 4º-E Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado.

§ 1º O termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado a que se refere o caput conterá:

- I - declaração do objeto;
- II - fundamentação simplificada da contratação;
- III - descrição resumida da solução apresentada;
- IV - requisitos da contratação;
- V - critérios de medição e pagamento;
- VI - estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros:
 - a) Portal de Compras do Governo Federal;
 - b) pesquisa publicada em mídia especializada;
 - c) sites eletrônicos especializados ou de domínio amplo;
 - d) contratações similares de outros entes públicos; ou
 - e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; e
- VII - adequação orçamentária.

§ 2º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços de que trata o inciso VI do caput.

§ 3º Os preços obtidos a partir da estimativa de que trata o inciso VI do caput não impedem a contratação pelo Poder Público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, hipótese em que deverá haver justificativa nos autos.

Outro ponto importante a destacar com as novas regras para contratação diante da situação de emergência é a possibilidade de dispensa de apresentação de documentação de regularidade fiscal prevista no art. 4º-F é aplicável tanto à contratação direta quanto ao pregão eletrônico. O art. 4º-F prevê que:

Art. 4º-F Na hipótese de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição.

Tal condição é imposta na situação de excepcionalidade e mediante justificativa.



MUNICÍPIO DE CÊU AZUL
Estado do Paraná
Procuradoria Geral do Município

Quanto a vigência dos contratos, a citada lei prevê no seu artigo 4º-H, a possibilidade de até 6 meses, sendo a prorrogação possível enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento da situação de emergência de saúde pública. A cessação de tal necessidade tem o condão de apenas retirar a possibilidade de novas prorrogações, mas os contratos continuarão a vigor até o fim de seus respectivos prazos de vigência. Vejamos:

Art. 4º-H Os contratos regidos por esta Lei terão prazo de duração de até seis meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública.

Importante observar ainda, que o encerramento do estado de emergência não acarretará a rescisão abrupta dos contratos alusivos aos procedimentos regidos nesta Lei.

Em que pese a lei federal nº 13.979/2020, com as alterações promovidas pela Medida Provisória nº 926/2020, possibilitar flexibilidade no processo de contratação emergencial pelo viés da "dispensa de licitação", deve ficar comprovado para tal possibilidade, o risco de prejuízo ou comprometimento da segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares.

Assim, comprovado que a contratação emergencial é a via adequada e efetiva para a eliminação do risco, a Administração Pública somente poderá contratar nos limites estabelecidos na lei: "dispensa de licitação é temporária", "aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de COVID-19". É a lição de Marçal Justen Filho³:

No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento imediato a certos interesses. Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico. Como a licitação pressupõe certa demora para seu trâmite, submeter a contratação ao processo licitatório propiciaria a concretização do sacrifício a esses valores." (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Dialética, 12ª edição, 2008, p. 292).

Assim, para a configuração da contratação direta emergencial por dispensa de licitação, devem ser preenchidos os requisitos: a) Demonstração concreta e efetiva de que a aquisição de bens e insumos de saúde serão destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, sem qualquer acréscimo para atividade correlata ou indireta; b) Demonstração de que a contratação é via adequada e efetiva para eliminar o risco ou diminuir a lesão.

³ JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Dialética, 12ª edição, 2008, p. 292.



MUNICÍPIO DE CÊU AZUL
Estado do Paraná
Procuradoria Geral do Município

No presente caso, a necessidade de contratação (máscara para os agentes de saúde) configura-se nos requisitos para a contratação direta via "dispensa de licitação" nos moldes da Lei Federal nº 13.979/2020 e suas regulamentações.

Importante frisar, que o próprio TCE/PR⁴, colocou à disposição um informativo na forma de questionário em que são respondidas as dúvidas mais frequentes sobre licitações e contratos neste período excepcional da pandemia, para atender as demandas dos jurisdicionados, em especial com relação à possibilidade de dispensa de licitação para a aquisição de bens, serviços - incluindo de engenharia - e insumos destinados ao enfrentamento da situação emergencial em saúde pública causada pelo novo coronavírus, de acordo a Lei Federal nº 13.979/20 e Medida Provisória nº 926/20.

A Coordenadoria do Sistema de Controle Interno, em Memorando nº 270/2020 (24/04/2020), reitera, no mesmo sentido, a observância da recomendação do TCE/PR.

Dentre outras recomendações e informações expostas pelo órgão de contas do Estado, esta a dispensa de licitação prevista na Lei Federal nº 13.979/2020. A respeito, colacionamos algumas perguntas com as respectivas respostas que servira de base como forma de consulta aos demais processos de dispensa, no que couber. Vejamos:

A dispensa de licitação prevista na Lei Federal nº. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 depende de algum procedimento prévio? Qual o procedimento a ser seguido neste caso?

R: Sim. A redação originária da Lei Federal nº. 13.979/2020 era extremamente simplista quanto aos procedimentos a serem seguidos para a realização da hipótese de dispensa preconizada na lei. Todavia, o adendo da Medida Provisória nº. 926, de 20 de março de 2020, regulamentou de forma específica o procedimento a ser aplicado nesses casos, deixando clara a impossibilidade de que a contratação direta seja feita sem a adoção de qualquer procedimento legal. É importante registrar que o fato de se tratar de Dispensa não atesta a necessidade de que a compra ou a contratação sejam minimamente planejadas.

Assim, para as contratações realizadas mediante o procedimento de Dispensa previsto na legislação, deve-se elaborar Termo de Referência ou Projeto Básico simplificado, conforme disposto no artigo 4º-E, bem como realizar estudos preliminares se a contratação não se referir a bens e serviços comuns. Quanto ao Termo de Referência simplificado, assume destaque a necessidade de que haja pesquisa de preços que reflita a realidade de mercado, podendo seguir os procedimentos definidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná no Acórdão nº. 4624/2017-Pleno, sem prejuízo de que seja consultado o aplicativo "Menor Preço-Nota Paraná", conforme definido no Acórdão nº 700/2019-Pleno, ambos proferidos em sede de Consulta com força normativa.

⁴<https://www1.tce.pr.gov.br/contendo/infoice-pr--coronavirus-perguntas-frequentes-licitacoes-e-contratos/327961/area254>



MUNICÍPIO DE CÊU AZUL
Estado do Paraná
Procuradoria Geral do Município

Destaque-se que o procedimento de pesquisa de preços previstos na normativa é simplificado, podendo ser dispensado de forma excepcional e justificada (art. 4º-E, § 2º da Lei Federal nº. 13.979/2020). A normativa admite ainda, também de forma excepcional e devidamente justificada, que haja a contratação por valores superiores aos preços obtidos a partir da estimativa obtiva na pesquisa de preços (art. 4º-E, § 2º da Lei Federal nº. 13.979/2020).

Ademais, de acordo com Marçal Justen Filho, haverá a necessidade de que sejam observadas as formalidades previstas no artigo 26 da Lei Federal nº. 8.666/1993, desde que aplicáveis: "O art. 26 da Lei 8.666 estabelece certas formalidades a serem observadas inclusive na hipótese de dispensa de licitação (ressaltadas algumas hipóteses), inaplicáveis no caso). A Lei 13.979 não prevê a ausência de observâncias dessas exigências.

A dispensa de licitação prevista na Lei Federal nº. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 precisa ser formalizada em um procedimento administrativo? Qual o fundamento legal?

R: Sim. A despeito de a dispensa de licitação consistir em um procedimento simplificado, orientação reforçada pela Lei Federal nº. 13.979/2020, cabe ao gestor documentar a contratação direta mediante a composição de um processo administrativo pautado no disposto nos artigos 26 e 38 da Lei Federal nº. 8.666/93, no que aplicáveis. Nota-se que a própria redação da Lei Federal nº. 13.979/20 obriga a administração pública a disponibilizar em sítio oficial o "respectivo processo de contratação ou aquisição". Inclusive, de acordo com Marçal Justen Filho, destaca-se a necessidade de prévia aprovação do processo de contratação pela assessoria jurídica, conforme redação do artigo 38, p. único da lei geral de licitações.

Quais os limites de valor para as aquisições e contratações Via Dispensa que se basearem na Lei 13.979/2020? Devo seguir os limites previstos no artigo 24, Incisos I e II da Lei 8.666/93?

R: Contrariamente às dispensas amparadas no artigo 24, incisos I e II da Lei Federal nº. 8.666/93, que condicionam a hipótese de dispensa ao valor equivalente a 10% (dez por cento) dos limites aplicáveis a modalidade de compra, as contratações diretas amparadas na legislação emergencial não apresentam limitação de valor. Todavia, a aquisição ou contratação deve abranger efetivamente "bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública", na parcela necessária ao atendimento da situação emergencial, sob pena de desvirtuamento do instrumento.

A lei menciona que se presumem atendidas as condições necessárias para a contratação, conforme redação do artigo 4º-B. Qual o significado desta presunção expressa na norma?

R: Seguindo a redação constante do artigo 4º-B, para fins de contratação via dispensa de licitação, presumem-se atendidas as condições de ocorrência de emergência: necessidade de pronto atendimento da situação de emergência; existência de risco à segurança de pessoas, obras e bens; e limitação de contratação à parcela necessária para a situação de emergência.



MUNICÍPIO DE CÊU AZUL
Estado do Paraná
Procuradoria Geral do Município

As presunções supramencionadas tem por principal objetivo auxiliar o poder público quando da tomada de decisões dentro do período de exceção vivenciado pelo país haja vista que, ao se deparar com a necessidade de realizar contratações em curto espaço de tempo para o enfrentamento da emergência, o gestor se encontra impossibilitado de observar os requisitos legais usualmente exigidos para contratações realizadas em período de normalidade.

Por expressa disposição legal, o gestor público está exonerado de comprovar dentro do procedimento administrativo de dispensa de licitação a presença das condições que autorizam a contratação direta relacionada ao enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus. Ocorre, portanto, uma inversão do ônus da prova em benefício do agente público contratante.

No entanto, a presunção estabelecida no artigo 4º-B deve ser compreendida como presunção de caráter relativo, de modo a não conferir imunidade absoluta ao gestor público quanto a eventuais questionamentos ou impugnações que possam ser levantados acerca da possível presença das condições fáticas que autorizaram a contratação direta.

Assim, em que pese seja presumida a presença das condições emergenciais, essa presunção admite prova em contrário seja pelas órgãos de controle externo, pelo Poder Judiciário, pelo Ministério Público ou mesmo por qualquer cidadão no exercício do controle social.

E nem poderia ser diferente à medida que, caso restasse vedada qualquer possibilidade de controle acerca da efetiva ocorrência das situações de emergência, aquele gestor eventualmente mal intencionado teria liberdade para, a pretexto de encontrar-se em eventual período de exceção, efetuar contratações em prejuízo ao erário ou que resultassem em favoritismos indesejados.

Nota-se um detalhe no que tange o inciso IV do artigo 4º-B da normativa, haja vista que nesse item em específico se exige na fase preliminar de contratação a demonstração do nexo de causalidade entre a aquisição/contratação e o atendimento à situação de emergência que respalda a utilização do regime diferenciado e excepcional previsto na Lei Federal nº. 13.979/20.

Assim, a despeito da presunção relativa de veracidade quanto às condições emergenciais que autorizam a contratação direta, é imprescindível que o gestor público tome as cautelas minimamente necessárias com vistas a se certificar de que a contratação direta não será utilizada de forma desvirtuada ou desalinhada das condições fáticas previstas na lei nº 13.979/20.

Há necessidade de informar ao Tribunal de Contas do Estado a respeito das contratações por meio de dispensa enquadrada na Lei 13.979/2020? Em caso positivo, qual o prazo para o envio destas informações no Murral de Licitações?

R: Sim. De acordo com o artigo 2º da Instrução Normativa nº. 377/2009, compete aos órgãos e entidades da administração pública municipal fornecer as informações alinhadas a processos licitatórios ou de compra direta ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná por meio do Murral de Licitações.



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL
Estado do Paraná

Procuradoria Geral do Município

Os prazos para a remessa das informações são de 7 (sete) dias úteis antes do prazo para a abertura do certame licitatório, em qualquer das modalidades ou de até 5 (cinco) dias consecutivos após a data da ratificação nos casos de contratação direta por dispensa ou inexigibilidade. Destaca-se, por oportuno, que a redução dos prazos das modalidades de pregão pela metade, a exemplo da publicação do edital, que ocorrerá 4 (quatro) dias antes da data da abertura, recomendando-se que igual prazo seja respeitado para a remessa das informações no mural de licitações.

Quais os requisitos para a utilização da figura do suprimento de fundos?
Houve alteração com a Lei 13.979/2020?

R: O suprimento de fundos, também conhecido como adiantamento, consiste na antecipação de recursos a servidor previamente designado, que utilizará o dinheiro para efetuar aquisições e contratações de menor valor em favor da entidade pública, com posterior prestação de contas. A regulamentação normativa do suprimento de fundos é localizada nos artigos 68 e 69 da Lei Federal nº. 4.320/1964, bem como nos artigos 74, §3º e 83 do Decreto-lei Federal nº. 200/1967.

Todavia, para os casos destinados a "aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus", a Lei Federal nº. 13.979/20 passou a admitir que o suprimento de fundos, mediante uso do cartão de pagamento, seja realizado nos limites dos valores máximos admitidos para a modalidade de convite.

A diretrix do Tribunal de Contas do Estado, representada pela Instrução Normativa nº. 89/2013, é pautada no artigo 9º, §4º da normativa, que estipulam um limite de 10% (dez por cento) do limite previsto para a modalidade convite.

É importante alertar que a majoração dos limites de suprimento de fundos prevista na Lei 13.979/2020 certamente não guarda consonância com a realidade fática da maioria dos Municípios do nosso Estado. Assim, sobreleva-se a importância já destacada pelo E. Tribunal de Contas do Estado do Paraná de que haja a regulamentação local geral sobre o suprimento de fundos (Acórdão nº. 2852/16 - 1ª Câmara) e, nesse momento transitório, que haja eventual previsão específica e proporcional ao contexto da entidade frente a situação de calamidade.

As orientações pauladas nas normativas acima mencionadas são de que o adiantamento realizado deve ser precedido de empenho em nome do servidor favorecido, o qual deverá prestar contas de acordo com os critérios regulamentados localmente e não poderá receber novo adiantamento se não tiver prestado contas do recebimento anterior.

Muito embora o suprimento de fundos possa ser de grande valia nesse momento, há que se ponderar ainda que sua utilização está condicionada a despesas urgentes e imprevisíveis (Acórdão 3075/17-Pleno do TCE-PR) e que deverá observar também os princípios do artigo 37 da Constituição Federal, notadamente



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL
Estado do Paraná

Procuradoria Geral do Município

o princípio da economicidade, que deverá ser demonstrado mediante mínima consulta de preços. Ademais, orienta-se que o documento comprobatório da despesa deverá ser emitido em nome da entidade e não da pessoa física do servidor.

O gestor deverá acautelar-se ainda de que os itens adquiridos não estejam relacionados em outro contrato administrativo/avata de registro de preços válidos, bem como que a sucessiva aquisição por esse instrumento não implique em fracionamento de despesas ou supressão de procedimentos mínimos de controle.

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná recomenda, portanto, que as diretrizes acima expostas sejam observadas, mediante adoção de procedimentos adequados que assegurem a prestação de contas e a excepcional utilização do instituto, que não se confunde e nem deve esvaziar a dispensa de licitação por pequeno valor.

É necessário atribuir publicidade imediata nas contratações destinadas aos contratos específicos para combater o coronavírus? Quais informações deverão ser disponibilizadas?

R: Sim. No intuito de reforçar a publicidade e permitir a avaliação concomitante por parte do controle social e do controle externo, a redação do artigo 4º, §2º, da Lei Federal nº. 13.979/20 é clara ao definir que "todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial (L.)". Apenas a título ilustrativo como boas práticas, cita-se que a Controladoria-geral da União (CGU) criou uma página específica do Portal de Transparência para divulgar dados das contratações emergenciais realizadas com fulcro na Lei 13.979/20, enquanto a Controladoria Geral do Estado de Minas Gerais (CGE-MG) consolidou, em uma página do Portal da Transparência, os dados das referidas contratações emergenciais.

Recomenda-se, portanto, que a administração pública disponibilize as informações diretamente no Portal de Transparência que mantém, tratando-se de boa prática a identificação específica das aquisições que se refletem ao enfrentamento da calamidade pública.

É importante registrar, ainda, que o Supremo Tribunal Federal, em decisão cautelar proferida na ADI 6.351, determinou a suspensão da eficácia do artigo 6º-B da Lei Federal nº 13.979/20, considerando que a suspensão dos prazos de atendimento aos pedidos de acesso à informação poderseja ofensa ao princípio da publicidade. Destaca-se o seguinte excerto do julgado:

"O acesso às informações consubstancia-se em verdadeira garantia instrumental ao pleno exercício do princípio democrático, que abrange "debater assuntos públicos de forma íntegra, robusta e aberta" (Cantwell v. Connecticut, 310 U.S. 296, 310 (1940), quoted 376 U.S. at 271-172)."

Por fim, quanto à amplitude das informações a serem disponibilizadas no Portal de Transparência, há que se atentar que a Lei Estadual nº 19.581/2018 impõe aos "órgãos estaduais e municipais da administração pública direta e indireta que realizarem processos licitatórios, disponibilizarão a íntegra desses processos em tempo real em seus sites"



MUNICÍPIO DE CÊU AZUL
Estado do Paraná

Procuradoria Geral do Município

Que tipo de bens e serviços posso adquirir e contratar com base na Lei 13.979/2020?

R: No que se refere aos bens e serviços que podem ser contratados nesse período de calamidade pública a redação original da Lei Federal nº. 13.979/20 foi alterada pela Medida Provisória 926/2020 para admitir também a contratação de serviços de engenharia e a aquisição de equipamentos usados desde que o fornecedor se responsabilize pelas plenas condições de uso e funcionamento do bem. Por outro lado, a lei não prevê sua aplicabilidade à contratação de obras.

De acordo com a redação do artigo 4º, caput da normativa, a aplicação dos institutos previstos limita-se a "aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública".

Destacando-se a necessidade de que os itens sejam destinados ao enfrentamento da emergência, cita-se o Acórdão nº. 196/2016-Plenário do Tribunal de Contas da União, no qual se apontou irregularidade no processo de compra emergencial diante do fato de que "as obras contratadas não apresentam nexo de causalidade com o estado de calamidade pública provocado por excesso de chuvas, ou seja, não se prestavam para o atendimento da situação emergencial ou calamitosa."

Portanto, é importante que as compras públicas que se utilizem da normativa federal citada apresentem nexo de causalidade com o enfrentamento da situação emergencial, o que poderá ocorrer de forma direta ou indireta/instrumental. Por exemplo, afirmar-se-ia factível reconhecer que a aquisição de combustíveis para atender demandas maiores da assistência social, em quantidades não previstas nos contratos em vigor da administração pública, atenderia o momento atual de combate ao COVID-19, ainda que de forma indireta.

As contratações e aquisições relacionadas com o enfrentamento da crise deverão respeitar as licitações diferenciadas previstas na Lei Complementar 123/2006 (Estatuto da Microempresa)?

R: Sim, pois as regras da Lei Complementar nº 123/06 continuam válidas. Ou seja, a administração pública, conforme redação do artigo 48 do Estatuto da ME/PP:

deverá realizar processo licitatório, considerando o valor estimado de cada item ou cada lote da licitação, cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte;

podará, em relação aos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços, exigir dos licitantes a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte;

deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, conforme preceitos o Prejudicado nº 27 do TCE/PR.

Outrossim, os benefícios referentes às MPES poderão, justificadamente, estabelecer a prioridade de contratação



MUNICÍPIO DE CÊU AZUL
Estado do Paraná

Procuradoria Geral do Município

para aquelas sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, aplicado como empate ficto ou como margem de preferência.

Nessa senda, é possível, mediante expressa previsão em lei local ou no instrumento convocatório, realizar licitações exclusivas às microempresas e empresas de pequeno porte, sediadas em determinado local ou região, em virtude da peculiaridade do objeto a ser licitado ou para implementação dos objetivos propostos no art. 47, Lei Complementar nº. 123/2006, desde que, devidamente justificado.

Ademais, é possível afirmar que, se não existir um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, a licitação não deve ser realizada para tal público de empresas. Por último, caso a realização da licitação para MPES não seja vantajosa para a administração pública ou represente prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, o instrumento licitatório não deve ser aplicado para tais empresas exclusivamente.

Para maiores dúvidas, sugere-se que seja consultado o bloco A do Manual de Licitações elaborado pelo Tribunal de Contas.

Para as contratações de pequeno valor relacionadas com o enfrentamento da crise, há necessidade de se atribuir preferência às ME e EPP?

R: Sim. É importante compreender a leitura do inciso IV do art. 49, da Lei Complementar nº 123/06:

"IV - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 24 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte"

Em linhas gerais, ainda que a dispensa se fundamente na Lei Federal nº 13.979/20, se a aquisição referir-se a valores compreendidos nos limites dos artigos 24, incisos I e II da Lei Federal nº. 8.666/93, deverá ser respeitada a preferência a microempresas e empresas de pequeno porte.

A Lei Federal nº. 13.979/20 introduziu modificações nas modalidades de pregão?

R: A Lei nº 13.979/2020 estabeleceu que para os pregões cujo objeto seja a aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da pandemia do COVID-19, os prazos dos procedimentos licitatórios serão reduzidos pela metade (art. 4º-G).

Dessa forma, o prazo de publicidade do certame, por exemplo (o qual, em regra, é de no mínimo 8 dias úteis, conforme a Lei nº 10.520/2002), passa a ser de 4 dias úteis para licitações com essa finalidade. De forma prática, após a publicação do aviso de licitação, recomenda-se que o certame seja aberto durante o quinto dia (um dia após o fim do prazo da publicação), conforme teor do



MUNICÍPIO DE CÊU AZUL
Estado do Paraná

Procuradoria Geral do Município

Acórdão nº. 4136/17-Pleno, bem como, analogamente, ao contido no Acórdão 1940/18-Pleno.

Quando o prazo original do procedimento licitatório for número ímpar, dispõe a Lei nº 13.979/2020 que o período final será arredondado para o número inteiro antecedente (art. 4º-G, §1º). Portanto, o prazo para apresentação das razões recursais (que normalmente é definido em 3 dias pela Lei nº 10.520/2002) passa a ser de 1 dia, da mesma forma que o período para envio das respectivas contrarrazões pelos demais licitantes.

Em relação aos recursos, cabe ressaltar também que a Lei nº 13.979/2020 impôs que terão apenas efeito devolutivo (art. 4º-G, §2º), ou seja, os recursos não mais terão efeito suspensivo e o procedimento licitatório continuará a transcorrer normalmente, independentemente de eventuais recursos com decisão pendente pela autoridade competente.

Há livre discricionariedade na realização de pregão presencial nesse momento de calamidade?

R: Inicialmente, deve-se reforçar aos jurisdicionados para que utilizem preferencialmente a modalidade de licitação eletrônica em detrimento do pregão presencial.

A orientação, que já é pacífica no âmbito desta Corte desde o julgamento do Acórdão nº 2605/2018 - Pleno (processo de Consulta em que se delimitou que deve ser adotado via de regra o pregão eletrônico para aquisições de bens e serviços comuns, devendo constar justificativa expressa caso seja preferida a modalidade), ganha ainda mais importância durante o período de pandemia pelo qual o mundo todo atravessa.

Em virtude das orientações emanadas pelas autoridades de saúde para que seja feito distanciamento social, é natural que a disputa à distância seja a forma mais eficaz de proceder à contratação pública. O pregão eletrônico ajuda a ampliar a competitividade em um cenário com diversas restrições (como, por exemplo, os próprios obstáculos ao tráfego entre localidades distantes), além de contribuir para que sejam evitadas reuniões presenciais, diminuindo-se o risco de contágio pela enfermidade.

Para implantação da modalidade eletrônica nos municípios que ainda não têm essa prática estabelecida, este Tribunal de Contas recentemente publicou orientações sobre os procedimentos a serem adotados. Sugere-se a utilização do sistema Comprasnet, que é a plataforma da União e é disponibilizada gratuitamente aos demais entes públicos federados.

Além disso, aproveita-se a oportunidade para frisar que os prazos de transição fixados na Instrução Normativa nº 206/2019 do Ministério da Economia (a qual regulamentou o Decreto Federal nº 10.024/2019, que obriga os municípios a realizarem licitação por pregão eletrônico quando utilizarem recursos federais) já se encerraram para boa parte dos jurisdicionados. Municípios com mais de 15.000 (quinze mil) habitantes devem utilizar preferencialmente o pregão eletrônico nos casos indicados pelo Decreto desde 06 de abril de 2020, enquanto os demais municípios têm até o dia 01 de junho de 2020 para procederem à adequação.



MUNICÍPIO DE CÊU AZUL
Estado do Paraná

Procuradoria Geral do Município

Na inviabilidade de realização do certame pelo formato eletrônico, orienta-se que o processo licitatório contenha justificativa expressa (reproduzida no edital, de forma pública) com as razões que obstam essa prática.

Há possibilidade de aderir a ata de registro de preços de outro órgão (carona)?

R: O Tribunal de Contas do Estado do Paraná possui entendimento firmado de forma contrária ao procedimento conhecido como "carona", conforme exemplificado nos Acórdãos 984/1-Pleno, 986/11-Pleno e 1344/1-Pleno.

Admite-se o procedimento apenas nos casos de adesão a ata de registro de preços do Ministério da Saúde (conforme artigo 2º, §1º da Lei Federal nº. 10.191/01), de adesão a ata de registro de preços do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (conforme artigo 6º da Lei Federal nº. 12.816/13), bem como nas hipóteses de celebração de convênio com o Estado do Paraná para a implementação de programas e projetos governamentais específicos, conforme externado no Acórdão nº. 1105/14-Pleno deste Tribunal de Contas.

Com o advento da Medida Provisória nº 951, de 15 de Abril de 2020, que adicionou o §6º ao artigo 4º da Lei Federal nº. 13.979/20, abriu-se a possibilidade de os Municípios aderirem a processo licitatório realizado por entes maiores. Todavia, a solução carece de maior análise diante do incremento de custos de frete e tributos, bem como o tratamento preferencial aos micro e pequenos empresários por parte do fornecedor caso tal opção seja concretizada.

Qual o prazo de validade dos contratos celebrados?

R: A situação de calamidade pública enfrentada no país tem prazo de duração incerto. Nesse sentido, contrariamente às contratações emergenciais pautadas no artigo 24, inciso IV da Lei Federal nº. 8.666/93, as quais devem ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias), a solução definida pelo artigo 4º-H da Lei Federal nº. 13.979/2020 define prazo de vigência contratual condicionado ao tempo de duração da necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública.

Esse prazo poderá ser inferior a 6 (seis) meses ou superior, hipótese na qual deverão ser prorrogados por períodos sucessivos, respeitada a vigência inicial de até 6 (seis) meses.

A Lei Federal nº. 13.979/20 dispensou os licitantes e contratos da apresentação de todas as certidões de regularidade?

R: Não. Inicialmente é importante pontuar que a dispensa na apresentação de documentos de regularidade é excepcional, sendo admitida somente quando constatada e demonstrada a restrição de fornecedores ou de prestadores de serviço.

Ainda assim, o artigo 4º-F da normativa admitiu que fossem dispensadas somente as certidões de regularidade trabalhista, demais requisitos de habilitação episdodicamente atestados e as certidões de regularidade fiscal, ressalvada a regularidade relativa à segurança social, haja vista tratar-se de norma pautada em fundamento constitucional representado pelo artigo 7º, inciso XXXIII.



MUNICÍPIO DE CÊU AZUL
Estado do Paraná
Procuradoria Geral do Município

Ocorre que, na prática, como a certidão de regularidade junto à seguridade social é emitida conjuntamente com a certidão de tributos federais, caberá à administração pública contratante, mesmo nessa hipótese excepcional prevista no artigo 4º-F da normativa, exigir a certidão de regularidade dos tributos federais.

Por outro lado, a exigência de regularidade tributária passa a ser amenizada diante da prorrogação dos prazos de vigência das certidões anteriores, conforme exposto no tópico seguinte.

Qual o prazo de validade das certidões de regularidade tributária após a situação de calamidade pública decorrente do COVID-19?

R: Conforme exposto na questão anterior, a exigência das certidões de regularidade fiscal permanece como uma prática ordinariamente necessária nas licitações e nos contratos públicos celebrados, tratando-se o afastamento de sua exigência de exceção legal específica para a hipótese prevista no artigo 4º-F.

Todavia, praticamente todos os antes da federação, já editaram atos normativos definindo a prorrogação da validade das certidões anteriormente em vigor, o que poderá simplificar o processo de contratação, conforme se passa a expor.

No âmbito federal, admitiu-se a prorrogação de validade das certidões de regularidade fiscal pelo prazo de 90 (noventa) dias além da validade original do documento, conforme teor da Portaria conjunta RFB/PGFN nº 555, de 23 de março de 2020.

A mesma solução foi aplicada pela certidão de regularidade junto ao FGTS (Fundo de Garantia pelo Tempo de Serviço), conforme se infere da Circular Caixa nº. 893, de 24 de março de 2020, a qual definiu, no item 2, que: "os certificados de regularidade do FGTS vigentes em 22/03/2020 terão prazo de validade prorrogado por 90 (noventa) dias, a partir da data de seu vencimento."

No Estado do Paraná, a Lei Estadual nº. 20.170, de 07 de Abril de 2020, definiu a prorrogação do prazo de validade das certidões negativas de débito de tributos estaduais vigentes na data da publicação da norma também pelo período de 90 (noventa) dias.

Cada Município deverá atentar a validade das certidões emitidas no âmbito de seu território, bem como ponderar a respeito de eventuais normativas internas que tenham definido a dilação do prazo de validade dos documentos.

Quais alterações contratuais podem ser realizadas para atender as situações não previstas e emergenciais? Podem ser incluídos novos serviços ou alterada a forma de prestação?

R: Inicialmente é importante pontuar as diferenças entre os contratos assinados antes da publicação da Lei Federal nº. 13.979/2020 e os contratos assinados sob a égide da normativa.

Em relação aos contratos assinados antes da publicação da Lei nº 13.979/2020, observa-se o regramento da Lei nº 8.666/93: a Administração pode acrescentar ou



MUNICÍPIO DE CÊU AZUL
Estado do Paraná
Procuradoria Geral do Município

suprimir unilateralmente os contratos em até 25% do seu valor inicial atualizado (excepcionalmente o aumento pode ser de até 50% no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento), conforme o art. 65, §1º da lei. Ainda, cabe lembrar que os contratos de prestação de serviços continuados podem ter vigência pelo período de até 60 meses (art. 57, II), sendo que, excepcionalmente e mediante justificativa expressa, podem ser prorrogados por mais 12 meses após esse período máximo inicial (art. 57, § 4º). Em qualquer caso, evidentemente o contratado deverá comprovar que mantém todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação para que possa manter o vínculo com a Administração (art. 55, XIII da Lei nº 8.666/93).

Em relação aos contratos assinados em decorrência da Lei nº 13.979/2020, permite-se que os acréscimos ou supressões unilaterais da Administração sejam de até 50% para todos os casos (não apenas para os casos particulares de reformas), consoante dispõe o art. 4º-I da nova lei.

Em ambos os casos, contudo, recomenda-se equilíbrio e razoabilidade por parte dos gestores na relação com os particulares contratados. O cenário econômico atual é extremamente prejudicial, com alta volatilidade do mercado e muitas incertezas que afetam significativamente a capacidade de operação habitual dos fornecedores - assim como do próprio Estado. Dessa forma, por mais que a lei facilite alterações unilaterais por parte da Administração, sugere-se que haja diálogo aberto e negociação justa entre os entes públicos com os particulares, permitindo-se à empresa liberar-se da obrigação sem sancionamentos, caso presente justificativa que comprove a inviabilidade de atender à alteração solicitada. Nesse caso, cabe à Administração buscar outro fornecedor interessado, seja por nova licitação ou por dispensa, caso a urgência impeça a realização de nova disputa.

Comportamento diferente por parte da administração pública (desconsiderando as dificuldades que os particulares também atravessam nesse período de pandemia) pode vir a afastar potenciais interessados em contratar com o ente público, além de trazer potencialmente contratos mais custosos, nos quais é embuído o valor conhecido como "tisco de contratar com a Administração". De qualquer forma, reforça-se a cautela e a busca pela consensualidade nas alterações contratuais que se fizerem necessárias.

É permitido ao Estado e aos Municípios unirem esforços com vistas à realização de compras coletivas destinadas a gerar economia de escala e maior vantagem sobre a contratação?

R: Sim. A lei nº 11.107/05, responsável por estabelecer normais gerais sobre consórcios públicos, permite que a União, Estados, Distrito Federal e Municípios se associem com vistas ao atendimento de um interesse comum, mediante a criação de pessoa jurídica própria, a qual fica autorizada a realizar a contratação de bens, serviços e obras em nome de seus integrantes.

No cenário de recessão econômica em vigor no país, gerado pelo isolamento social decorrente do enfrentamento da pandemia do coronavírus, a formação de consórcios públicos constitui importante ferramenta capaz de gerar economicidade às contratações embauladas pelo poder público, eis que viabiliza a aquisição de bens e serviços em larga escala, permitindo o alcance de preços



MUNICÍPIO DE CÊU AZUL
Estado do Paraná
Procuradoria Geral do Município

mais vantajosos se comparados aqueles praticados nas contratações feitas isoladamente por cada ente federativo.

Ademais, tratando-se de contratação voltada ao enfrentamento da emergência de saúde pública outrora mencionada, o consórcio público poderá, se valer do regime estabelecido pela lei nº 13.979/20 em que se relativizaram regras aplicáveis às contratações públicas com vistas a facilitar a tomada de decisão por parte do gestor público, a exemplo da presunção de veracidade quanto às condições necessárias para a contratação direta mediante dispensa de licitação.

No que se refere à associação entre os entes federados por meio de convênios, acordos de cooperação ou outros ajustes congêneres este Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Paraná, ao responder processo de consulta (acórdão 4472/14 - STJ) em que se questionava a viabilidade de realização de convênios entre municípios vizinhos para a prestação de serviços e iluminação pública, julgou pela sua impossibilidade.

Entendeu-se na ocasião, que a figura do convênio e demais instrumentos congêneres não contém os elementos necessários e suficientes para garantir o controle dos atos administrativos envolvidos nos procedimentos de licitação e contrato, assim como prescinde de elementos que permitam a qualquer dos entes públicos interessados reaver prejuízos decorrentes de eventual má gestão, prestação inadequada dos serviços, divisão desproporcional ou inadequada de custos ou mesmo desvio de recursos. Inclusive, uma situação como tal apresentaria inúmeras dificuldades aos envolvidos para discutir judicialmente eventuais demandas decorrentes da licitação e do contrato a ser firmado.

Ao final, firmou-se o entendimento de que o instrumento adequado deve ser o Consórcio Público, por ter validade jurídica e conferir garantias ao Município tanto de manter o controle sobre a prestação dos serviços necessários, quanto de acompanhamento imediato do adequado dispêndio dos recursos públicos a eles vinculados.

Assim, em sintonia com o precedente normativo já proferto pelo Órgão Pleno desta Casa, recomenda-se que os entes federativos se valham da figura do Consórcio Público caso optem pela realização de contratações coletivas com vistas ao alcance da maior economicidade decorrente de aquisições em larga escala.

Quais os impactos sobre os contratos de terceirização de mão de obra em vigor? Devo mantê-los inalterados ou não?

R. O questionamento se refere a ponto controverso que não encontra suporte em jurisprudência ou na legislação aplicável, haja vista que jamais havia ocorrido no país e no mundo um estágio de calamidade pública que resultou na suspensão completa da prestação de serviços, ressarcidos os considerandos essenciais. Nesse sentido, caberá ao Município afeirar circunstancialmente quais os reflexos de sua decisão em termos financeiros e sociais.

Por um lado, em termos financeiros, sabe-se que o momento é de cautela para a administração pública, que ao mesmo tempo em que perde receitas em



MUNICÍPIO DE CÊU AZUL
Estado do Paraná
Procuradoria Geral do Município

valores relevantes passa a suportar um aumento expressivo nas demandas sociais, especialmente na área de saúde.

Por outro lado, nossa Constituição Federal estipula a dignidade da pessoa humana como princípio fundamental da República, o qual deve ser afeito dentro de um contexto de solidariedade neste momento em que o aumento do desemprego não auxilia na resolução do problema em um aspecto mais amplo.

O advento da Medida Provisória nº 936/2020, com o chamado "Programa emergencial de manutenção do emprego e da renda", trouxe alternativas que possibilitam a administração pública conciliar os dois objetivos acima descritos, mediante soluções, que podem ser adotadas pela empresa contratada, como redução da jornada de trabalho e, proporcionalmente, do salário ou suspensão temporária do contrato de trabalho com o pagamento de um benefício emergencial pela União aos funcionários para que não percam sua renda.

Ademais, há que se ponderar que a situação não pode servir como escusa para benefício desproporcional de uma das partes. Por exemplo, se a administração pública decidir motivadamente pela manutenção regular dos pagamentos, não poderá a contratada/parceira demitir o empregado ou dar licença não remunerada e, de má-fé, seguir recebendo normalmente os valores correspondentes. Outro aspecto a ser avaliado se refere ao auxílio transporte e outros benefícios que, mesmo na hipótese de manutenção dos pagamentos pela administração pública, não serão repassados aos empregados, de modo que deverão ser glosados.

Nesse contexto, as orientações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná vão no sentido de que a administração pública pondere a respeito das considerações acima no sentido de buscar soluções que, simultaneamente, preservem a saúde financeira da entidade e a dignidade dos trabalhadores que dependem de seu trabalho para a subsistência.

Recomenda-se ainda a leitura do Parecer nº. 00310/2020/CONJUR-MEC/CGU/AGU, da Advocacia-Geral de União.

Conforme consta no parecer acima mencionado, não há como ser feita análise jurídica geral sobre a presença dos pressupostos para a recomposição da equação econômico-financeira do



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL
Estado do Paraná

Procuradoria Geral do Município

contrato administrativo, o que deverá ser feito pela Administração em cada contrato específico.

Assim, no momento oportuno o controle externo avaliará as despesas de acordo com o contexto fático e a motivação externada pela administração pública para a opção que tiver dado ao caso concreto, o que será feito ponderando-se "circunstâncias práticas que houverem imposto, limitado ou condicionado a ação do agente" (art. 22, § 1º da LINDB) e a motivação do ato (art. 20, p. único da LINDB e 50 da Lei Federal nº 9.784/1999).

De forma exemplificativa, a Lei Estadual nº 20.170, de 7 de Abril de 2020, autorizou a administração pública direta e indireta do Estado do Paraná, bem como os demais Poderes do Estado que, se assim optarem, mantenham os pagamentos às empresas cujos serviços tenham sido afetados com a diminuição ou paralisação das atividades contratadas em decorrência do surto da COVID-19.

Quais os impactos sobre a fiscalização dos contratos nesse momento de calamidade pública?

R: Inicialmente, é necessário que a administração pública questione seus prestadores de serviços, notadamente dos serviços contínuos, de forma a verificar quais fornecedores utilizam das medidas trabalhistas e tributárias facilitadas às empresas. Existem impactos financeiros diretos oriundos das últimas Medidas Provisórias do governo federal que podem interferir no equilíbrio econômico-financeiro dos contratos em execução e dos futuros que a administração pública venha a firmar com seus fornecedores.

Nesse sentido, proceder à readequação contratual para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de terceirização é a consequência natural para que não exista prejuízo para a administração pública.

Por exemplo, a Medida Provisória nº 936/2020, com o chamado "Programa emergencial de manutenção do emprego e da renda", trouxe alterações como a redução da jornada de trabalho e, proporcionalmente, do salário ou a suspensão temporária do contrato de trabalho com o pagamento de um benefício emergencial pela União aos funcionários para que não percam a totalidade de sua renda.

Ilustra afirmar que no caso da suspensão temporária do contrato de trabalho, o fornecedor poderá pagar o salário com uma ajuda compensatória mensal ao empregado. Tributariamente, é importante deixar claro que a natureza do pagamento proporcional, por parte do governo federal, é indenizatória e não deve ser considerada como custeio na prestação de serviços à Administração Pública. Assim, tal parcela, como remuneração do empregado.



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL
Estado do Paraná

Procuradoria Geral do Município

Não integra a base de cálculo do IRRF;
Não integra a base de cálculo de INSS e demais contribuições;
Não integra a base de cálculo do FGTS;
Não integra a composição de custeio dos salários informados como custos à Administração Pública.

É evidente que se o fornecedor se utilizar de alguma das medidas trabalhistas ou, eventualmente, destinar os funcionários alocados no contrato com a administração pública para que prestem serviços em outro contrato, cabe à administração promover a glosa dos valores, evitando o enriquecimento indevido do particular.

Por outro lado, nesse período foram editadas uma série de Medidas Provisórias e Portarias na matéria tributária, a exemplo da Portaria ME nº 103, de 17/03/2020 e da Portaria ME nº 109, de 03/04/2020, que dispõem sobre medidas de suspensão, prorrogação e diferimento dos tributos federais. Cita-se também a Medida Provisória nº 932/20, que alterou as alíquotas de contribuição aos serviços sociais autônomos nela especificados pelo período de 3 (três) meses.

Nesse resumo, a consequência natural é a diminuição momentânea do contrato administrativo, efetivando a possibilidade de reequilíbrio contratual para que o eventual fornecedor não enriqueça sem causa em desfavor da Administração Pública.

Caso a administração pública atrase os pagamentos ao contratado, qual a consequência financeira? Há a possibilidade de rescisão contratual pelo particular?

R: Estima-se que com o remanejamento financeiro de recursos para o efetivo enfrentamento da situação de calamidade pública que acomete o setor de saúde, outras áreas ou contratos poderão enfrentar a escassez de recursos que resulte em atrasos nos pagamentos. O Tribunal de Contas do Estado do Paraná, autuado nos diâmetros dos artigos 40, inciso XIX, alíneas "c" e "d" e 55, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93, já definiu no Acórdão nº 1847/19-Pleno que a previsão de correção monetária, minimamente, constitui condição obrigatória a ser inserida e cumprida pela administração pública nas contratações que celebra.

Muito embora se possa imaginar que, a princípio, a medida oneraria a administração pública, deve-se ter em conta que cabe aos entes públicos e ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná fomentarem um ambiente que atribua segurança jurídica nas compras públicas, medida que atraia melhores fornecedores e, por conseguinte, melhores propostas.

Medidas como o cumprimento das obrigações contratuais em dia, definição de um quantitativo mais assertivo e próximo ao quantitativo requerido durante a execução contratual, respeito à ordem cronológica de pagamentos e abertura de processos sancionatórios para apurar condutas indevidas de licitantes ou contratantes podem parecer como onerosas, dificultosas ou desperdício de tempo,



MUNICÍPIO DE CÊU AZUL
Estado do Paraná

Procuradoria Geral do Município

mas asseguraram justamente esse ambiente necessário para uma compra pública mais justa.

Ordinariamente, a previsão contida no artigo 78, inciso XV da Lei Federal nº. 8.666/93 permite ao particular cuja administração pública contratante tenha atrasado os pagamentos por mais de 90 (noventa) dias a rescindir unilateralmente o contrato. A hipótese legal, no entanto, não é aplicável para casos de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, casos nos quais o contratado terá o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

Orientamos ao Departamento de Compras e Licitações que faça o devido acompanhamento de forma constante do informativo do TCE/PR, em razão de novas informações e questionamentos por parte dos demais jurisdicionado no transcorrer do período de pandemia pelo endereço eletrônico: <https://www1.tce.pr.gov.br/contato/info/ctce-pr:-coronavirus-perguntas-frequentes-licitacoes-e-contratos/3279611/area/254>.

Da mesma forma, A Controladoria Geral da União, por meio de Ofício nº 5697/2020/PARANÁ/CGU, (13/04/2020), chancelado de forma conjunta pela Coordenadoria do Sistema de Controle Interno do Município, (Ofício nº 115/2020/CSCI (15/04/2020), tratando das mesmas recomendações quanto as contratações de bens e serviços relacionados a pandemia.

A CGU, como a Lei nº 13.979/2020 e recomendação do TCE/PR, de forma especial, determina a necessidade de dar "publicidade" (princípio da publicidade e Lei de Acesso a Informação) de todos os atos (fases da contratação), obrigatoriamente, referente a contratação por dispensa de licitação de bens e serviços relacionados a pandemia, em razão das medidas de enfrentamento da emergência de saúde.

Para as demais situações em que NÃO envolva a aquisição/contratação de bens e serviços relacionados ao combate do pandemia, deverá seguir as regras estabelecidas pela Lei de Licitações nº 8.666/93.

2. DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES QUE NÃO SE TRATAM DA SITUAÇÃO DE EMERGENCIA – PANDEMIA COVID-19 – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL – LEI 8.666/93 – ART. 37, XXI DA CF.

Para as demais situações em que NÃO envolva a aquisição/contratação de bens e serviços relacionados ao combate do pandemia, das medidas de enfrentamento da emergência de saúde, deverá seguir as regras estabelecidas pela Lei de Licitações nº 8.666/93.



MUNICÍPIO DE CÊU AZUL
Estado do Paraná

Procuradoria Geral do Município

3. DO DECRETO MUNICIPAL 5815/2020 – DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO DE EMERGENCIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CÊU AZUL – PREVISÃO DE CONTRATAÇÃO NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 13.979/2020

Diante da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, e alterações promovidas pela Medida Provisória 926 de 2020, somado ao Decreto nº 4319/2020 do Governo do Estado do Paraná, que declarou estado de calamidade pública, como medida para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus - COVID-19 no âmbito do Estado do Paraná, e suas alterações, a Administração Municipal editou Decreto nº 5815/200, que declara situação de emergência no Município.

O Decreto Municipal, no seu artigo 12, faz previsão quanto dispensa de licitação par aquisição de bens, medicamentos e insumos necessários às atividades de resposta à epidemia e de prestação de serviços relacionados ao controle da doença: (coronavírus e dengue).

Art. 12 Em razão da "situação de emergência" decretada, em face à prevenção e enfrentamento da epidemia da COVID-19, por se tratar de situação extraordinária de ameaça direta que pode causar instabilidade no município e sua população, assim como a infestação pelo mosquito "Aedes aegypti", poderão ser realizadas contratações temporárias e dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens, medicamentos, e insumos necessários às atividades de resposta à epidemia e de prestação de serviços relacionados ao controle das doenças (coronavírus e dengue).

§1º A contratação temporária tem por fundamento o art. 37, inciso IX da Constituição Federal, e seguirá as regras da Lei Municipal nº 851/2009 e suas alterações, observadas as regras da lei complementar nº 101/2000 e lei federal nº 9.504/97 (lei eleitoral).

§2º A dispensa de licitação que trata sobre os contratos de aquisição de bens, medicamentos e insumos necessários às atividades de resposta à epidemia e de prestação de serviços relacionados ao controle das doenças (coronavírus e dengue), se dará com base no inciso IV do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93 e §10 do artigo 73 da Lei 9.504/1997



MUNICÍPIO DE CÊU AZUL
Estado do Paraná

Procuradoria Geral do Município

4. DO DISPOSITIVO

Diante do exposto, passamos a proferir o seguinte parecer opinativo/consultivo quanto a contratação/aquisição relacionada a situação de pandemia do Covid-19, subscrivendo que:

Considerando a excepcionalidade da contratação/aquisição de "mascara" para uso dos profissionais envolvidos na Secretaria de Saúde como medida de proteção e segurança aos riscos causados pela situação de pandemia do COVID19, fundamentada pela *Lei Federal nº 13.979/2020*, (que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019), com as alterações promovidas pela *Medida Provisória 926 de 2020*, (que estabeleceu ferramentas de limpeza da fase do planejamento da contratação no sentido de otimizar e acelerar o procedimento para enfrentamento da situação decorrente do coronavírus), que visa, principalmente, desburocratizar e agilizar os processos de contratação, seja por dispensa, seja por pregão, dando concessões no sentido de privilegiar o conteúdo da contratação em detrimento de sua economicidade/celeridade formal.

Considerando o Decreto Municipal nº 5815/2020, que declarou Situação de Emergência no âmbito municipal;

Considerando que TCE/PR., colocou à disposição um informativo na forma de questionário em que são respondidas as dúvidas mais frequentes sobre licitações e contratos neste período excepcional da pandemia, para atender as demandas dos jurisdicionados, em especial com relação à possibilidade de dispensa de licitação para a aquisição de bens, serviços - incluindo de engenharia - e insumos destinados ao enfrentamento da situação emergencial em saúde pública causada pelo novo coronavírus, de acordo a Lei Federal nº 13.979/20 e Medida Provisória nº 926/20;

Considerando que a Coordenadoria do Sistema de Controle Interno, em Memorando nº 270/2020 (24/04/2020), reitera, no mesmo sentido, a observância da recomendação do TCE/PR.;

Considerando que a Controladoria Geral da União (CGU), por meio de Ofício nº 5697/2020/PARANÁ/CGU (13/04/2020), cancelado de forma conjunta pela Coordenadoria do Sistema de Controle Interno do Município, (Ofício nº 115/2020/CSCI (15/04/2020)), tratando das mesmas recomendações quanto as contratações de bens e serviços relacionados a pandemia.

E ainda recomenda a CGU quanto a necessidade de dar "publicidade" (*princípio da publicidade e Lei de Acesso a Informação*) de todos os atos (fases da contratação), obrigatoriamente, referente a contratação por dispensa de licitação de bens e serviços relacionados a pandemia, em razão das medidas de enfrentamento da emergência de saúde.



MUNICÍPIO DE CÊU AZUL
Estado do Paraná

Procuradoria Geral do Município

Recomenda esta Procuradoria Jurídica Geral no sentido de que, toda e qualquer contratação relacionada ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus, seja nos moldes e regras previstas Lei nº 13.979/2020, alterada pela Medida Provisória nº 926/2020, (art. 4º da Lei nº 13.979/2020) observado ainda os seguintes requisitos/condições (principais), dentre outros estabelecidos nas respectivas normas:

- a) ocorrência de situação de emergência (contratação temporária enquanto perdurar a emergência de saúde pública);
- b) necessidade de ponto atendimento da situação de emergência (enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Covid-19);
- c) existência de risco a segurança das pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares;
- d) limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência;
- e) que as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei sejam disponibilizadas no sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo informações como: o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição, além de outras;
- f) elaboração termo de referencial/processo simplificado ou de projeto básico simplificado, ou seja, com elaboração de estudos preliminares simplificados quando se tratar de bens e serviços comuns;
- g) que o procedimento de pesquisa de preços previstos na normativa é simplificado, podendo ser dispensado de forma excepcional e justificada (art. 4º-E, § 2º da Lei Federal nº 13.979/2020);
- h) em não se caracterizando a situação de emergência ou não sendo a contratação para atendimento específico da situação emergencial ao combate do Covid-19, deve ser seguido as formalidades da lei de licitações (Lei nº 8.666/93), o que não estamos a dizer, caso seja possível, seja dispensado de procedimento licitatório ou que não deva ser realizado mesmo para atendimento a situação de emergência relacionada ao coronavírus. Caso a contratação seja específica para o combate ao coronavírus, e esta não seja de emergência, deve ser precedido de processo licitatório;
- i) Seguir as normativas e orientações do TCE/PR no endereço eletrônico <https://www1.tce.pr.gov.br/contendo/informacao-coronavirus-perguntas-frequentes-licitacoes-e-contratos/527961/arrea/254>



MUNICÍPIO DE CÊU AZUL
Estado do Paraná
Procuradoria Geral do Município

Recomendamos ainda:

Que o Departamento de Compras e Licitações, além dos apontamentos em tela relacionados, que faça o devido acompanhamento de forma constante do informativo do TCE/PR., em razão de novas informações e questionamentos por parte dos demais jurisdicionado no transcorrer do período de pandemia pelo endereço eletrônico: <https://www1.tce.pr.gov.br/contenudo/infotce-pr--coronavirus-perguntas-frequentes-licitacoes-e-contratos/327961/area/254>.

Que, seguindo a orientação da CGU e TCE/PR., seja dada a "publicidade" (*princípio da publicidade e Lei de Acesso a Informação*) de todos os atos (fases da contratação), obrigatoriamente, referente a contratação por dispensa de licitação de bens e serviços relacionados a pandemia, em razão das medidas de enfrentamento da emergência de saúde, em sítio oficial.

O TCE/PR., recomenda a remessa das informações de 7 (sete) dias úteis antes do prazo para a abertura do certame licitatório, em qualquer das modalidades ou de até 5 (cinco) dias consecutivos após a data da ratificação nos casos de contratação direta por dispensa ou inexigibilidade

O presente parecer também servirá como regra para as demais compras/contratações, tendo por objeto bens e serviços voltados a excepcionalidade, urgência e emergência por conta da pandemia do Covid-19.

Para as demais situações em que NÃO envolva a aquisição/contratação de bens e serviços relacionados ao combate do pandemia, das medidas de enfrentamento da emergência de saúde, deverá seguir as regras estabelecidas pela Lei de Licitações nº 8.666/93.

É o parecer:

Cêu Azul, 16 de abril de 2020.

~~DR. SIDINEI VANIN JUSTO~~
PROCURADOR JURÍDICO GERAL
OAB/PR – 46.850

~~DRª KAMILA VALÉRIA ROCHA DA SILVA~~
ASSESSORA JURÍDICA
OAB/PR – 66.479



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

www.ceuazul.pr.gov.br

SEXTA-FEIRA, 17/07/2020

ANO: X Nº: 2487 EDIÇÃO DE HOJE: 16 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Sumário

LICITAÇÕES	1
DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 14/2020	1
EXTRATO DO 6º ADITIVO DA ATA RP Nº 94/2019	3
HOMOLOGAÇÃO AO PREGÃO Nº 34/2020	3
RATIFICAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 14/2020.....	4
RESOLUÇÃO CMDCA Nº 09/2020.....	4
ANEXOS DA LEI Nº 2.172/2020 9ª ALTERAÇÃO DA LDO E 31ª DO PPA	5
ALTERAÇÃO 9ª LDO – DESPESAS	5
ALTERAÇÃO 9ª LDO – RECEITAS	9
ALTERAÇÃO 31ª PPA – DESPESAS	11
ALTERAÇÃO 31ª PPA – RECEITAS.....	15

LICITAÇÕES

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 14/2020

✕

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 14/2020 – M.C.A

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 205/2020 – M.C.A.

O Município de Céu Azul dispensa a licitação com fundamento no Artigo 4º da Lei Federal nº 13.979/2020, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, Artigo 12 do Decreto Municipal nº 5.815/2020

Do Objeto: Aquisição de recipientes para marmitas para fornecimento de almoço aos servidores da saúde que estão permanecendo no local de trabalho durante o período de almoço, como medidas de proteção e segurança aos riscos de contaminação pelo Coronavírus - Covid 19. Em conformidade com o Decreto Municipal nº 5.815/2020 que declara situação de emergência, conforme Ofício 120/2020 – Saúde, Solicitação Interna de Materiais nº 451/2020 e Projeto Básico em anexo; Da Ocorrência da Situação de Emergência (Justificativa da Necessidade da Contratação):

Considerando a confirmação de 108 (cento e oito) casos positivos de Covid-19, no Município de Céu Azul.

Tendo em vista as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus - COVID-19.

Considerando a Lei Nº 13.979, de 6 fevereiro de 2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

Considerando que em 11 de março de 2020 a Organização Mundial de Saúde –OMS decretou a disseminação do novo coronavírus como uma pandemia mundial;

Considerando que o art. 37 da Constituição Federal de 1988, inciso XXI, admite a contratação de obras, serviços, compras e alienações com ressalvas em casos especificados na legislação;

Considerando, o Despacho do Presidente da República de 18 de março de 2020, com o reconhecimento pelo Congresso Nacional, da ocorrência de calamidade pública com, efeitos até 31 de dezembro de 2020;

Considerando a Portaria 428 de 19 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19) no âmbito das unidades do Ministério da Saúde no Distrito Federal e nos Estados.

Considerando o Decreto Municipal 5.815/2020, do Município de Céu Azul de 20 de março de 2020, que declara "situação de emergência" no Município de Céu Azul e que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus Covid-19.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por JURACI GALLON.
A Prefeitura Municipal de Céu Azul da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.ceuazul.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

Início



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

www.ceuazul.pr.gov.br

SEXTA-FEIRA, 17/07/2020

ANO: X Nº: 2487 EDIÇÃO DE HOJE: 16 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Com base no Art. 4º da Lei Nº 13.979, de 6 fevereiro de 2020, onde, Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

Da Necessidade de pronto atendimento da Situação:

Considerando que os servidores da saúde estão altamente expostos a possível contato com pacientes infectados, estando assim suscetível a contaminação própria e possível disseminação de coronavírus, os quais em sua rotina diária, tanto laboral quanto familiar, adotam medidas de cuidados que envolvem uma série de condutas e procedimento de prevenção. E ainda nesse sentido a Administração Municipal passou a fornecer alimentação a esses servidores em seus locais de trabalho, evitando a sua circulação no período de almoço, condicionado a medidas de troca de vestes, limpeza e desinfecção quando do encerramento da jornada como forma de prevenir o contágio e possível disseminação da doença.

Da Fundamentação Legal para Dispensa:

- Artigo 4º da Lei Federal nº 13.979/2020.
- Artigo 12 do Decreto Municipal nº 5.815/2020

Do Contratado:

BAZZO & BAZZO ATACADO E VAREJO LTDA-ME, CNPJ: 27.161.903/0001-00, Rua Florianópolis, 2020, Centro, Céu Azul – PR, CEP 85.840-000

Dos Produtos e Valor da Contratação:

item	Qtde	Unid.	Produto	R\$ Unit	R\$ Total
1	1.500	Unid	Bandeja de isopor para marmitta com 3 divisórias	0,85	1.275,00
2	1.500	Unid	Recipiente em isopor para marmitta, capacidade de 700 ml	0,41	615,00
Valor Total					1.890,00

Da compatibilidade do valor de contratação com o valor de mercado:

Considerando a promoção de pesquisa de preços com fornecedores locais com disponibilidade de entrega dos produtos, procedendo-se a contratação com o fornecedor de menor preço cotado. Restando comprovada a compatibilidade dos preços praticados no mercado local. Atendendo ao Parágrafo Terceiro do Art. 4º-E da Lei Federal Nº 13.979/2020.

Da forma de pagamento:

O pagamento será formalizado em até 15 (quinze) dias após entrega dos produtos mediante apresentação de Nota Fiscal, mediante depósito em conta bancária do contratado.

Do prazo de execução:

Diante da necessidade, os produtos deverão ser fornecidos conforme pedidos da secretaria da saúde, com as respectivas quantidades para os dias de entrega a ser programado entre as partes.

Da Dotação Orçamentária:

As despesas com a aquisição correção na seguinte dotação orçamentária:
 3.3.90.30.19.00.00 Material de Acondicionamento e Embalagem
 Desdobramento: 4972
 Fonte: 1019 – Bloco de Custeio das Ações e Serv.

Da Fiscalização: Os serviços serão fiscalizados pela Secretaria de Saúde através de sua equipe técnica.

Dos Anexos: São anexos deste termo de dispensa: solicitação Interna de Materiais 451/2020, acompanhada do projeto básico, contendo os respectivos despachos, cotação de preços e documentação do fornecedor contratado.

Céu Azul, 17 de julho de 2020.

DOUGLAS DE MATTIA
 Presidente da Comissão
 Permanente de Licitação

GERMANO BONAMIGO
 Prefeito Municipal



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por JURACI GALLON.
 A Prefeitura Municipal de Céu Azul da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.ceuazul.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

www.ceuazul.pr.gov.br

SEXTA-FEIRA, 17/07/2020

ANO: X Nº: 2487 EDIÇÃO DE HOJE: 16 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

RATIFICAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 14/2020

α

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 205/2020 – M.C.A.

O Município de Céu Azul dispensa a licitação com fundamento no Artigo 4º da Lei Federal nº 13.979/2020, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, Artigo 12 do Decreto Municipal nº 5.815/2020

Do Objeto: Aquisição de recipientes para marmitas para fornecimento de almoço aos servidores da saúde que estão permanecendo no local de trabalho durante o período de almoço, como medidas de proteção e segurança aos riscos de contaminação pelo Coronavírus - Covid 19. Em conformidade com o Decreto Municipal nº 5.815/2020 que declara situação de emergência, conforme Ofício 120/2020 – Saúde, Solicitação Interna de Materiais nº 451/2020 e Projeto Básico em anexo; **Da Fundamentação Legal para Dispensa:**

- Artigo 4º da Lei Federal nº 13.979/2020.
- Artigo 12 do Decreto Municipal nº 5.815/2020

Do Contratado:

BAZZO & BAZZO ATACADO E VAREJO LTDA-ME, CNPJ: 27.161.903/0001-00, Rua Florianópolis, 2020, Centro, Céu Azul – PR, CEP 85.840-000

Do Valor dos Produtos: R\$ 1.890,00

Céu Azul, 17 de julho de 2020.

GERMANO BONAMIGO
Prefeito Municipal

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 09/2020

RESOLUÇÃO Nº. 09/2020

APROVA A PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL REFERENTE AO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS – SCFV – FIA ESTADUAL.

A Presidente do CMDCA de Céu Azul–PR, no uso de suas atribuições legais;
Considerando o Decreto Municipal nº 5.815/2020, de 20 de março de 2020, onde declara situação de emergência no município de Céu Azul, para fins de prevenção e enfrentamento à epidemia da COVID-19, especificamente no que tange a proibição de eventos e reuniões com aglomeração de pessoas; e
Considerando a deliberação da plenária extraordinária realizada por meio de multi plataforma on line, no dia 17 de julho de 2020, conforme Ata nº 141/2020.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar sem ressalvas a Prestação de Contas Parcial, referente ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV – FIA Estadual, alusivo ao período de 01 de julho de 2019 a 31 de dezembro de 2019, no qual fora recebido R\$ 43.672,50 (quarenta e três mil seiscentos e setenta e dois reais com cinquenta centavos) e no segundo semestre de 2019 executou-se R\$ 9.934,32 (nove mil novecentos e trinta e quatro reais com trinta e dois centavos);

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Céu Azul, 17 de julho de 2020.

Andreia Srinta dos Santos Elias
Presidente do CMDCA



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por JURACI GALLON.
A Prefeitura Municipal de Céu Azul da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.ceuazul.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

Início



TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais	
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE CÉU AZUL
Ano*	2020
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	14
Modalidade*	Processo Dispensa
Número edital/processo*	205
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito	
Instituição Financeira	
Contrato de Empréstimo	
Descrição Resumida do Objeto*	Aquisição de recipientes para marmitas para fornecimento de almoço aos servidores da saúde que estão permanecendo no local de trabalho durante o período de almoço, como medidas de proteção e segurança aos riscos de contaminação pelo Coronavírus - Covid 19. Em conformidade com o Decreto
Dotação Orçamentária*	1220101220008109800033900000
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	1.890,00
Data Publicação Termo ratificação	17/07/2020
Data de Lançamento do Edital	
Data da Abertura das Propostas	
Há itens exclusivos para EPP/ME?	<input type="checkbox"/>
Há cota de participação para EPP/ME?	<input type="checkbox"/> Percentual de participação: 0,00
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	<input type="checkbox"/>
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	<input type="checkbox"/>
Data Cancelamento	

[Editar](#)
[Excluir](#)

 CPF: 316677954 ([Logout](#))

[Início](#) [Geral](#) [Gestão de Pessoas](#) [Orçamento](#) [Administração](#)[Portal da transparência](#) [Administração](#) [Licitações na íntegra](#) [Dispensa de Licitação](#)
[Atos normativos](#) [Voltar ao site](#) [Acesso rápido TAC MPPR](#)

Dispensa de Licitação N° 014/2020 - Recipientes para marmitta

Dispensa de Licitação N° 014/2020 - Recipientes p...

Categoria: Dispensa de Licitação Publicado: Segunda, 20 Julho 2020

Download de arquivos

Arquivo	Descrição	Tamanho do Arquivo	Modificado em
Ratificação por Justificativa 14-2020 - recipiente marmittas.pdf		482 kB	20/07/2020 11:12
Dispensa por Justificativa 14-2020 - recipiente para marmitta.pdf		1952 kB	20/07/2020 11:12

Edital

Ratificação



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

CNPJ: 76,206,473/0001-01

Av. Nilo Umb. Deitos, 1426-Centro- CEP 85840-000 – Fone (45)3266-1122

SOLICITAÇÃO INTERNA DE MATERIAIS/SERVIÇOS Nº. 451/2020

Solicitamos a aquisição do material/serviço abaixo descrito destinado para:

Considerando que a aquisição de recipientes através da Autorização de Compras 720/2020, Ofício 120/2020 da Secretaria de Saúde, previa inicialmente uma quantidade para os meses de maio, junho e julho. Considerando que o fornecimento será mantido até o mês de setembro, e que a Empresa vencedora da pesquisa de preços anterior se compromete em manter o valor já praticado, solicitamos empenho, para suprir a necessidade da Secretaria de Saúde, em atendimento aos servidores da Secretaria de Saúde conforme segue anexo 1 - Projeto Básico para a aquisição com base na Lei 13.979/20

Decreto 5815/2020

Nome Solicitante: Silvia Franceschini

Secretaria/Dpto: Saúde

OK

Despesa Orament./Fonte **Fonte: 1019 Despesa: 4788 - COVID19**

Cód. 32

item	Qtde	Unid.	Produto/serviço	R\$ Unit	R\$ Total
1,00	1500,00	Unid.	Bandeja de isopor com 3 divisórias <i>4972</i>	0,85	1275,00
2,00	1500,00	Unid.	Marmita de isopor mínimo 750ml <i>4972</i>	0,41	615,00
			BAZZO E BAZZO ATACADO E VAREJO LTDA		
			CNPJ: 27.161.903/0001-00		1890,00

Data: 15/07/2020

Assinatura do Secretário da pasta solicitante:

Silvia Franceschini
Secretaria de Saúde
Decreto Nº 5.345/2018

Data: *17-07-20*

Assinatura do Ordenador da despesa:

[Handwritten signature]

Data: *17/07/2020*

[Large handwritten signature in a circle]



Secretaria Municipal de Saúde
Secretaria Municipal de Saúde do Município de Céu Azul - Estado do Paraná
Rua Santos Dumont, 325 Centro – CEP 85840-000 Fone/Fax (45) 3266 1687
CNPJ 762064730001-01 e-mail:sec.saude@netceu.com.br

ANEXO I

SIM 451/2020

NOTAS EXPLICATIVAS

O presente Termo visa a subsidiar a Administração na contratação direta relacionada ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, causador da COVID-19.

COVID-19

LEI N. 13.979/20 -DISPENSA DE LICITAÇÃO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CÉU AZUL PARANÁ**

PROJETO BÁSICO

1. APRESENTAÇÃO

Considerando o DECRETO N° 5.815/2020, de 20 de março de 2020 que Declara “situação de emergência” no Município de Céu Azul, para fins de prevenção e enfrentamento à epidemia da COVID-19, por se tratar de situação extraordinária de ameaça direta que pode causar instabilidade no Município, assim como a infestação pelo mosquito “Aedes Aegypti”.

Esse termo de referência tem por objetivo a realização de Dispensa de Licitação, conforme Art. 24, Inciso IV, de acordo com a Lei 8666/93, visando **a aquisição de recipientes de marmita para utilização no almoço dos servidores que estão permanecendo no local de trabalho durante período fora de expediente das Unidades de Saúde dos Bairros Boa Vista, Bairro União, Unidade Central e**



Unidade do Bairro Iguaçu, como medida emergencial necessária aos riscos que a situação demanda de prevenção, controle e contenção da pandemia do COVID-19.

2. OBJETO

Aquisição de recipientes de marmita para utilização no almoço dos servidores que estão permanecendo no local de trabalho durante período fora de expediente das Unidades de Saúde dos Bairros Boa Vista, Bairro União, Unidade Central e Unidade do Bairro Iguaçu, como medida emergencial necessária aos riscos que a situação demanda de prevenção, controle e contenção da pandemia do COVID-19.

O valor global do objeto estima em **R\$ 1.890**, conforme tabela abaixo:

item	Qtde	Unid.	Produto/serviço	R\$ Unit	R\$ Total
1,00	1500	Unid.	Bandeja de isopor com 3 divisórias	0,85	1.275,00
2,00	1500	Unid.	Marmita de isopor mínimo 750ml	0,41	615,00
			BAZZO E BAZZO ATACADO E VAREJO LTDA		
			CNPJ: 27.161.903/0001-00		1.890,00

1. DA NECESSIDADE DA AQUISIÇÃO

Valores e Pesquisa de Preços: O art. 4º-E, §1º, VI da Lei nº 13.979/20 prevê como elemento do Projeto Básico a estimativa de preços, obtida por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros: a) Portal de Compras do Governo Federal; b) pesquisa publicada em mídia especializada; c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo; d) contratações similares de outros entes públicos; ou e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores.

A utilização de mais de uma fonte de pesquisa (“cesta de preços”), bem como a preferência pela checagem de contratações anteriores do poder público tendem a gerar resultados melhores, mas nenhuma dessas medidas é indispensável para dar validade jurídica à pesquisa de preços realizada, bastando, nos termos da lei, o uso de uma das fontes lá indicadas. Cabe ao administrador verificar, de acordo com o objeto a ser contratado e a urgência da demanda, se o uso de uma “cesta de preços” e/ou a preferência pelo Painel de Preços ou contratações similares do Poder Público é viável, conveniente e oportuna.

Saliente-se que o art. 4º-E, §2º possibilita a dispensa de qualquer estimativa de preços, desde que mediante justificativa da autoridade competente. Além disso, o §3º do mesmo artigo permite a contratação, ainda que os preços sejam superiores ao obtido na estimativa. Nesse caso, se houver suspeita de abuso no preço, recomenda-se sejam acionados os órgãos de proteção ao consumidor e de defesa da concorrência, sem prejuízo de posterior busca, inclusive judicial, do ressarcimento dos valores indevidamente pagos, caso confirmado esse abuso



Secretaria Municipal de Saúde

Secretaria Municipal de Saúde do Município de Céu Azul - Estado do Paraná

Rua Santos Dumont, 325 Centro – CEP 85840-000 Fone/Fax (45) 3266 1687

CNPJ 762064730001-01

e-mail:sec.saude@netceu.com.br

Além disso, o §3º do mesmo artigo permite a contratação, ainda que os preços sejam superiores ao obtido na estimativa. Nesse caso, se houver suspeita de abuso no preço, recomenda-se sejam acionados os órgãos de proteção ao consumidor e de defesa da concorrência, sem prejuízo de posterior busca, inclusive judicial, do ressarcimento dos valores indevidamente pagos, caso confirmado esse abuso.

Nota Explicativa: *A natureza comum do bem é relevante para a dispensa de estudos preliminares de que trata o art. 4º-C da Lei nº 13.979/20, ainda que se trata de contratação direta.*

Tendo em vista a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (SARS-Cov-2), publicada em 04 de fevereiro de 2020 e a classificação da Doença pelo novo Coronavírus 2019 (COVID-19) como pandemia, em 11 de março de 2020, pela Organização Mundial da Saúde.

Considerando ainda a publicação da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

Diante do aumento exponencial do número de casos no Brasil, com situação de transmissão comunitária confirmada em todo país segundo dados do Ministério da Saúde

Considerando o **DECRETO Nº 5.815/2020, de 20 de março de 2020 que Declara “situação de emergência” no município de Céu Azul**, para fins de prevenção e enfrentamento à epidemia da COVID-19, por se tratar de situação extraordinária de ameaça direta que pode causar instabilidade no Município, assim como a infestação pelo mosquito “Aedes Aegypti”.

Considerando que a Secretaria de Saúde, formalizou a aquisição destes recipientes através da Autorização de Compras 720/2020, prevendo o fornecimento de marmitas aos servidores pelo período de três meses sendo mês de maio, junho e julho.

Considerando que a Pandemia encontra-se com auto nível de contaminação, hoje com 108 casos confirmados, sendo destes 5 servidores da Secretaria de Saúde, onde devemos redobrar os cuidados para evitar contaminação aos familiares.

Considerando que os serviços relacionados à saúde pública possuem incontestável relevância, não apenas por tratar-se do maior bem tutelado pelo direito, mas também pela delicadeza e sensibilidade que o tema requer, sobretudo quando à



Secretaria Municipal de Saúde

Secretaria Municipal de Saúde do Município de Céu Azul - Estado do Paraná
Rua Santos Dumont, 325 Centro – CEP 85840-000 Fone/Fax (45) 3266 1687
CNPJ 762064730001-01 e-mail:sec.saude@netceu.com.br

manutenção preventiva dos servidores das unidades de saúde, de maneira a assegurar o atendimento dos usuários do sistema, bem como a plenitude dos serviços prestados ao cidadão.

Para que o Município possa conter, no máximo possível, a proliferação do vírus COVID-19 e minimizar, o máximo possível, o contágio entre os cidadãos, faz-se necessárias as ações de controle mediante a aquisição do item deste projeto básico,.

O material constante e neste Projeto Básico serão utilizados nas Unidades de Saúde, pelos profissionais da saúde,

A solicitação da dispensa de licitação para a aquisição, obedecem os princípios norteadores da Lei 13-979/2020, que trata de forma clara a específica sobre os insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância decorrente de coronavírus. E o DECRETO N° 5.815/2020, de 20 de março de 2020 que Declara “situação de emergência” no município de Céu Azul, para fins de prevenção e enfrentamento à epidemia da COVID-19, por se tratar de situação extraordinária de ameaça direta que pode causar instabilidade no Município, assim como a infestação pelo mosquito “Aedes Aegypti.

Nota Explicativa:

Observe-se que o artigo 4º-B, da Lei n. 13.979/2020 estão presumidas a ocorrência da situação de emergência; necessidade de pronto atendimento da situação de emergência; existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares e limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.

Conforme previsto na Súmula 177 do TCU, a justificativa há de ser clara, precisa e suficiente, sendo vedadas justificativas genéricas, incapazes de demonstrar de forma cabal a necessidade da Administração.

2. DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Considerando que o fornecedor contratado através da Ordem de Compras 720/2020 formalizou nova cotação de preços, se comprometendo em manter os valores praticados anteriormente.

Considerando que após cotações no comércio local, os valores apresentados foram superiores a valor do fornecedor Bazzo e Bazzo Atacado e Varejo Ltda, com valor de R\$ 0,85 para a bandeja com 3 divisórias e R\$ 0,41 para a bandeja simples de 750ml, onde a Empresa Embalagem Bacarin cotou a bandeja com três



Secretaria Municipal de Saúde

Secretaria Municipal de Saúde do Município de Céu Azul - Estado do Paraná
Rua Santos Dumont, 325 Centro – CEP 85840-000 Fone/Fax (45) 3266 1687
CNPJ 762064730001-01 e-mail:sec.saude@netceu.com.br

divisórias a R\$ 1,25, considerando as pesquisas realizadas em meio eletrônico, sendo para a embalagem com três divisórias respectivamente por unidade: *mbembalagem à R\$ 1,28, Palacio das Emabalgens à 1,25, Americanas R\$ 1,13, plasulembalagens R\$ 1,14*, em relação a embalagem simples de 750ml, observa-se os seguintes valores para a unidade: *mbembalagem à R\$ 0,49, embalagens vip à 0,53 e smembalagens à 0,59.*

Desta forma, é possível observar que o valor cotado pela Empresa Bazzo e Bazzo Atacado e Varejo Ltda, é o valor praticado no mercado, sendo o mais vantajoso para a administração prosseguir com a aquisição.

3. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

Será autuado o processo de dispensa de licitação, nos termos da Lei. Após, serão lavrados os respectivos termos de contrato com o fornecedor.

Em seguida, serão emitidas as respectivas Notas de Empenho para o início do fornecimento.

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

COVID-19

Fonte: 1019

Despesa: 4788

5. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

O prazo de entrega dos bens é de 5 dias úteis, contados do(a) autorização de compras, em remessa única, no seguinte endereço Rua Arnaldo Busato, esq. Com a Bom Samaritano, 2215; Bairro Iguaçu.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



Secretaria Municipal de Saúde

Secretaria Municipal de Saúde do Município de Céu Azul - Estado do Paraná
Rua Santos Dumont, 325 Centro – CEP 85840-000 Fone/Fax (45) 3266 1687
CNPJ 762064730001-01 e-mail:sec.saude@netceu.com.br

São obrigações da Contratante:

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;

Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos materiais recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste projeto básico e seus anexos;

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Projeto Básico e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Projeto Básico e sua proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo (se for o caso) e prazo de garantia ou validade;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
7.1.3 - substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Projeto Básico, o objeto com avarias ou defeitos;



Secretaria Municipal de Saúde

Secretaria Municipal de Saúde do Município de Céu Azul - Estado do Paraná

Rua Santos Dumont, 325 Centro – CEP 85840-000 Fone/Fax (45) 3266 1687

CNPJ 762064730001-01 e-mail:sec.saude@netceu.com.br

Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; 7.1.6 - indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

8. GESTOR

Nome: Silvia Franceschini

Cargo: Secretária da Saúde de Céu Azul

9. FISCAL RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO DO OBJETO

Nome: Nilda Maria dos Santos

Cargo: Coordenadora de Atenção Primária.

Silvia Franceschini
Secretária de Saúde
Decreto 5.345/2018



Município de Céu Azul

Prefeitura Municipal



Início O município

Início COVID-19 Boletins BOLETIM SAÚDE 15/07/2020
 Governo municipal Portal da transparência Notícias Fale conosco

COVID-19 Novo caso eleva para **108** |
 Número de curados sobe: **97** |

| QUINZENA EM ALTA (DE 1º A 15 DE JULHO): ACUMULA 56 CASOS |

COMISSÃO DE ENFRENTAMENTO AD CORONAVÍRUS **BOLETIM SAÚDE** 15/07/2020 **CÉU AZUL**
GOVERNO MUNICIPAL
 Secretaria Municipal de Saúde

PLANTÃO COVID-19 (WhatsApp): 99139-3656 (Dia e final de semana) - 99983-8988 (Noite)

BOLETIM CORONAVÍRUS	
CASOS CONFIRMADOS	108
CASOS RECUPERADOS	97
CASOS SUSPEITOS/NOTIFICADOS	03
CASOS DESCARTADOS	176
CASOS EM MONITORAMENTO	151
ALTA DO MONITORAMENTO	779

FORTE: Divisão Epidemiológica Data: 15/07/2020 Secretaria de Saúde Município de Céu Azul

CORONAVÍRUS

CÉU AZUL

5 Trabalhadores da SAÚDE foram diagnosticados com a Covid-19

A Saúde de Céu Azul não para

COMISSÃO DE ENFRENTAMENTO AD CORONAVÍRUS

Governo Municipal

Câmara municipal
 Portal da Transparência
 Acesso à Informação
 e-mail Corportativo

Governo Estadual

Governo do Paraná
 Secretaria da Fazenda
 Detran
 Todos os sites do governo

Governo Federal

Presidência da República
 Portal Brasil
 Senado Federal
 Câmara Federal



Av. Nilo
 Umberto
 Deitos, 1426

(45)

3266-1122

Desenvolvido e hospedado por





DOCE FESTA EMBALAGENS
BAZZO E BAZZO ATACADO E VAREJO LTDA
CNPJ 27.161.903/0001-00
RUA FLORIANÓPOLIS Nº. 2020, CENTRO – CÉU AZUL/PR
TELEFONE (45) 3266-1023 CELULAR (45) 99945-0493

À

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CÉU AZUL - PR

COTAÇÃO DE PREÇOS

ITEM	QUANTIDADE	PRODUTO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	100 UNIDADES	BANDEJA DE ISOPOR COM 3 DIVISÓRIAS	R\$ 0,845	R\$ 84,50
02	100 UNIDADES	MARMITA DE ISOPOR MIN 750ML	R\$ 0,41	R\$ 41,00

*OBS.: Orçamento válido por 15 dias.

Ficamos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Céu Azul, 15 de julho de 2020.

Pedro Vitor Bazzo

Pedro Vitor Bazzo

Sócio Administrador

RG 8.536.749-8

Doce Festa Embalagens

Bazzo e Bazzo Atacado e Varejo Ltda

CNPJ 27.161.903/0001-00

Assunto **Orçamento Doce Festa Embalagens - Bazzo e Bazzo**
Remetente Doce Festa Embalagens
<docefeiraembalagens@outlook.com>
Para sec.saude@netceu.com.br <sec.saude@netceu.com.br>
Data 2020-07-15 10:28



-
- Orçamento Saúde 15-7-20.pdf (244 KB)

Bom dia,

Segue em anexo orçamento de embalagens de isopor

Fico à disposição
Pedro Vitor Bazzo
Doce Festa Embalagens
45 3266-1023

ESTOJO

 --
 Empresa.: A L BACARIN E CIA LTDA Orcamento Nro:
 118821
 Endereco: RUA CASSIANO J FERNANDES 1499 Data Emissao.:
 15/07/2020
 Cidade..: CASCAVEL - PR Cep: 85802-240 Hora.....:
 16:15:42
 Vendedor: 167-0 SIRLEY DA COSTA TV Telefone:
 (045)2101-5124

 --
 Cliente.: Codigo..:
 Endereco:
 Cidade..: Cep: Telefone:
 E-mail... vendas10@embalagensbacarin.com.br

 --

Mercadoria	Emb/Qtd	Qtd.Orc	Preco
Total			

 --

ESTOJO ISOP HF132 C/3 DIV P/LANCHE C/100 CX	1	1	125,90
125,90			

 --

			Valor Total.:
125,90			

 --
 Prazo para pagamento, em dias: A Vista

 --
 OBS: Orcamento Sujeito a Confirmacao de Estoque no Momento do Faturamento
 validade deste, somente 3 dias corridos.
 Pedido sujeito a aprovacao de Credito e Cadastro

Assunto **Re: Fwd: Cotação recipientes de marmitas**
Remetente Sirley - Tele vendas Bacarin
<vendas10@embalagensbacarin.com.br>
Para Secretaria de Saúde <sec.saude@netceu.com.br>
Data 2020-07-15 16:22
Prioridade Normal



-
- ESTOJO.txt (~2 KB)

Oi Carol, segue anexo o orçamento solicitado.
Aguardo sua resposta.

Sirley

-----Mensagem Original----- From: Secretaria de Saúde
Sent: Wednesday, July 15, 2020 3:54 PM
To: vendas10@embalagensbacarin.com.br
Subject: Fwd: Cotação recipientes de marmitas

----- Mensagem Original -----
Assunto: Fwd: Cotação recipientes de marmitas
Data: 2020-07-15 15:28
Remetente: Secretaria de Saúde <sec.saude@netceu.com.br>
Para: kliemannvitor@gmail.com

Aguardo retorno com urgência
Obrigada
Caroline
Céu Azul
45 32662642

--

--
Este email foi escaneado pelo Avast antivírus.
<https://www.avast.com/antivirus>

Bem-vindo, identifique-se para fazer pedidos (https://www.mbembalagens.com.br/conta/login)

Meus Pedidos (https://www.mbembalagens.com.br/conta/pedido/listar)
Minha Conta (https://www.mbembalagens.com.br/conta/index)

DISTRIBUIDORA
(https://www.mbembalagens.com.br/)
M&B Descartáveis

Digite o que você procura



Carrinho vazio

(https://www.mbembalagens.com.br/carrinho/index)



Inicio (https://www.mbembalagens.com.br/) /
Marmitex Isopor,Aluminio (https://www.mbembalagens.com.br/marmitex-de-aluminio-e-isopor) /
Marmitex Isopor (https://www.mbembalagens.com.br/isopor-1) /

Bandeja Isopor M 132 3divisões 100 unids

Código: 2093

R\$ 128,50

ou R\$ 123,36 via Depósito

+ Lista de Desejos (https://www.mbembalagens.com.br/conta/favorito/4866245/adicionar)

Compartilhar

*Imagem meramente ilustrativa.

COMPRE (https://www.mbembalagens.com.br/carrinho/produto/4866245/adicionar)

Estoque: Disponível

Depósito Bancário R\$ 123,36

Boleto Bancário R\$ 123,36

VISA, Mastercard, American Express, Elo, Rede, Giropay R\$ 128,50

Calcule o frete

CEP

OK

Compartilhe com seus amigos



23,5cm comprimento x 23,5cm largura x 8,5cm largura
marmitex 3 divisões tampa aclopada

0 comentários

Classificar por Mais antigos

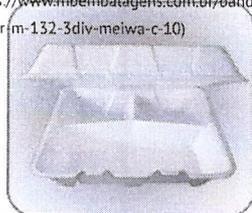


Adicione um comentário...

Plugin de comentários do Facebook

Produtos relacionados

(https://www.mbembalagens.com.br/bandeja-isopor-m-132-3div-meiwa-c-10)



(https://www.mbembalagens.com.br/bandeja-isopor-m-106-beirute-c-200)



(https://www.mbembalagens.com.br/bandeja-isopor-m-106-beirute-c-10)



(https://www.mbembalagens.com.br/bandeja-isopor-m-102-c-100)
5% DESCONTO



Bandeja isopor M 102 s/ divisao 100 unids
(https://www.mbembalagens.com.br/bandeja-isopor-m-102-c-100)

R\$ 135,50- R\$ 128,50

ou R\$ 123,36 via Depósito

- [Descrição](#)

QUANTIDADE: CAIXA COM 100 UNIDADES

DIMENSÃO: 265 X 204 X 43 **1.150 ml**



PT - 110 4D ESTOJO COM DIVISÓRIA

- Marca: [Copobras](#)
- Modelo: PT - 110 4D ESTOJO COM DIVISÓRIA
- Disponibilidade: Em estoque

. R\$125,00

Qty

[Comprar](#)

Simulador de Frete

[Calcular](#)

Produtos relacionados

[página inicial](#) > [utilidades domésticas](#) > [utensílios e acessórios domésticos](#) > [utensílios de cozinha](#) > [acessórios de cozinha](#)

 [favoritar](#)



[compartilhar](#)

Isopor Marmitex com 3 Divisórias PT090F 100 unidades

★★★★★ (Cód.39726068)



Bandeja de isopor com 3 divisóriasFabricadas em poliestireno expandido, material mais conhecido como isopor. Utilizadas para acondicionar os mais variáveis produtos, Totalmente atóxicas e higiênicas, podendo colocar o produto dire...

[mais informações](#)

[política de troca e devolução](#)

R\$ 113,21

em até 11x sem juros no **cartão de crédito**

 **R\$ 113,21** em até 15x sem juros no **cartão Americanas**

[mais formas de pagamento](#)

calcular frete e prazo

comprar

 ame"/>

Este produto é vendido por [Art Limp](#) e entregue por **Americanas**, que garante a sua compra, do pedido à entrega.

+ [2 outras ofertas deste mesmo produto](#)

quem viu este produto, viu também

Pote De Plástico Descartável Para Alimentos Retangular...



R\$ 16,90

1x de R\$ 16,90 sem juros

Pote Quadrado com Lacre Bolo No Pote Descartável...

R\$ 40,48

4x de R\$ 10,12 sem juros

Pote Quadrado com Lacre Bolo No Pote Descartável...

R\$ 59,50

6x de R\$ 9,91 sem juros

Espremedor Inox Maciço



R\$ 49,90

5x de R\$ 9,98 sem juros

produtos patrocinados

(undefined)



fale conosco
email, whatsapp...

faça login
ou cadastre-se

(/conta/Index)

minha sacola
Item R\$ 0,00
(/carrinho/index)

Todas as Categorias

Alumínio (https://www.plasulembalagens.com.br/categoria/isopor) »



Início (https://www.plasulembalagens.com.br/) »
Isopor (https://www.plasulembalagens.com.br/categoria/isopor) »
Marmitex (https://www.plasulembalagens.com.br/categoria/isopor-marmitex)

MARMITEX ISOPOR HF132 (25.5 X 23.5 X 9) (C/100) COM 3 DIVISÓRIAS

CÓDIGO: 00002421
MARCA: FIBRAFORM (HTTPS://WWW.PLASULEMBALAGENS.COM.BR/MARCA/FIBRAFORM.HTML)

R\$ 114,90
até 2x de R\$ 57,45 sem juros

1

comprar(https://www.plasulembalagens.com.br/carrinho)

adicionar à wishlist (/conta/favorito/52275057/adicionar)

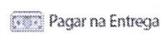


Parcelas ▾

1x de R\$ 114,90 sem juros
2x de R\$ 57,45 sem juros
3x de R\$ 40,12
4x de R\$ 30,78
5x de R\$ 25,04
6x de R\$ 21,16



R\$ 114,90



R\$ 114,90

calcule o frete

cep

calcular

#linhadelivery

produtos relacionados

(https://www.plasulembalagens.com.br/hamb-isopor-hf102-25-5-x-23-5-x-9-c-100) (https://www.plasulembalagens.com.br/hamb-isopor-r104-1200ml-c-100) (https://www.plasulembalagens.com.br/hamb-isopor-fm75-18-7-x-5-2-c-100) (https://www.plasulembalagens.com.br/hamb-isopor-fm110-18-7-x-7-2-c-100)



HAMBURGUEIRA ISOPOR HF102 (25.5 X 23.5 X 9) (C/100)
(https://www.plasulembalagens.com.br/hamb-isopor-hf102-25-5-x-23-5-x-9-c-100)
R\$ 114,75
até 2x de R\$ 57,37 sem juros



MARMITEX ISOPOR R104 1200ML (C/100)
(https://www.plasulembalagens.com.br/hamb-isopor-r104-1200ml-c-100)
R\$ 64,50
R\$ 47,90
até 2x de R\$ 23,94 sem juros



MARMITEX ISOPOR FM75 (18.7 X 5.2) (C/100)
(https://www.plasulembalagens.com.br/hamb-isopor-fm75-18-7-x-5-2-c-100)
R\$ 59,90
até 2x de R\$ 29,94 sem juros



MARMITEX ISOPOR FM110 (18.7 X 7.2) (C/100)
(https://www.plasulembalagens.com.br/hamb-isopor-fm110-18-7-x-7-2-c-100)
R\$ 66,00
até 2x de R\$ 33,00 sem juros

DISTRIBUIDORA
M&B Embalagens Descartáveis
(https://www.mbembalagens.com.br/)

Bem-vindo, identifique-se para fazer pedidos (https://www.mbembalagens.com.br/conta/login)

Meus Pedidos (https://www.mbembalagens.com.br/conta/pedido/listar)
Minha Conta (https://www.mbembalagens.com.br/conta/index)

Digite o que você procura



Carrinho vazio

(https://www.mbembalagens.com.br/carrinho/index)



■ Início (https://www.mbembalagens.com.br/) /
Marmitex Isopor,Aluminio (https://www.mbembalagens.com.br/marmitex-de-aluminio-e-isopor) /
Marmitex Isopor (https://www.mbembalagens.com.br/isopor-1) /

Bandeja Isopor nº08 750ml (R2) 100 unids (copobras)

Código: 2504

R\$ 50,25- R\$ 49,90

ou R\$ 47,90 via Depósito

Compartilhar

*Imagem meramente ilustrativa.

COMPRE (https://www.mbembalagens.com.br/carrinho/produto/4866418/adicionar)

Estoque: Disponível

	Depósito Bancário	R\$ 47,90
	Boleto Bancário	R\$ 47,90
	VISA, Mastercard, American Express, Elo, Rede, Diners Club	R\$ 49,90

Calcule o frete CEP OK

Compartilhe com seus amigos!



marmitex redonda 750ml
17cm diâmetro x 6cm altura
mesma capacidade que a marmitex aluminio nº08
acompanha tampas isopor

0 comentários

Classificar por Mais antigos



Adicione um comentário...

Plugin de comentários do Facebook

Produtos relacionados

(https://www.mbembalagens.com.br/bandeja-isopor-no9-r4-1100ml-c100-unid)



Bandeja Isopor nº9 1110ml (R4) 100 unids (copobras)
(https://www.mbembalagens.com.br/bandeja-isopor-no9-r4-1100ml-c100-unid)

R\$ 55,70

ou R\$ 53,47 via Depósito

(https://www.mbembalagens.com.br/produto/hamburgueira-isopor-copobras-ch001-c400.html)



Hamburgueira isopor Copobras (ch001) 400 unids
(https://www.mbembalagens.com.br/produto/hamburgueira-isopor-copobras-ch001-c400.html)

R\$ 82,00

ou R\$ 78,72 via Depósito

(https://www.mbembalagens.com.br/bandeja-isopor-m-132-3div-meiwa-c-100)



Bandeja Isopor M 132 3divisões 100 unids
(https://www.mbembalagens.com.br/bandeja-isopor-m-132-3div-meiwa-c-100)

R\$ 128,50

ou R\$ 123,36 via Depósito

(https://www.mbembalagens.com.br/bandeja-isopor-cfl20-30x23x33-c100-unid)



bandeja Isopor CFL20 (30x23x3.3) 100 unids
(https://www.mbembalagens.com.br/bandeja-isopor-cfl20-30x23x33-c100-unids)

R\$ 139,90

ou R\$ 134,30 via Depósito

Procure por produto,  CUPOM[CARRINHO](https://www.embalagensvip.com.br/carrinho/index) (https://www.embalagensvip.com.br/carrinho/index) GANHE UM R\$80 CUPOM (https://www.embalagensvip.com.br/carrinho/index)

TODOS OS DEPARTAMENTOS  OFERTAS DO DIA (OFERTAS-ESPECIAIS) RASTREIE SEU PEDIDO MEUS PEDIDOS (HTTPS://WWW.EMBALAGENSVIP.COM.BR/CONTA/PEDIDO/LISTAR)

TROCAS E DEVOLUÇÕES (/PAGINA/TROCAS-E-DEVOLUCOES.HTML)

ATENDIMENTO



INÍCIO (HTTPS://WWW.EMBALAGENSVIP.COM.BR/) »

DESCARTÁVEIS (HTTPS://WWW.EMBALAGENSVIP.COM.BR/DESCARTAVEIS) »

POTES E MARMITEX (HTTPS://WWW.EMBALAGENSVIP.COM.BR/CATEGORIA/3021821.HTML)

Marmitex De Isopor Com Tampa Cx C/100un

CÓDIGO: MARMITEX

MARCA: COPOBRAS (HTTPS://WWW.EMBALAGENSVIP.COM.BR/MARCA/COPOBRAS.HTML)

SELECIONE A OPÇÃO DE CAPACIDADE:

1100ML 750ML

A partir de

DeR\$ 53,90ou **R\$ 51,20** à vista via Boleto Bancário

Comprar 



R\$ 53,90



R\$ 51,20



R\$ 53,90

CALCULE O FRETE



Marmitex De Isopor Com Tampa

- Possui um Design atraente, inovador e Diferenciado.
- São 100% Recicláveis.
- São feitos com 90% de ar e somente 10% de matéria prima.
- Protege e conserva a temperatura dos alimentos por mais tempo.
- Ideal para Delivery por sua alta resistência e tampa de fechamento segura.

Quantidade : Caixa com 100 unidades
750ml Dimensões : 187x52mm

1100ml Dimensões: 187x65mm

Precisa de ajuda? estamos online!

16/07/2020 07:56

Fale Conosco

(<https://www.smembalagens.com.br/>)



Digite o que você procura

Login / Cadastro (<https://www.smembalagens.com.br/conta/login>)
Meus Pedidos (<https://www.smembalagens.com.br/conta/pedido/listar>)

Carrinho vazio

(<https://www.smembalagens.com.br/carrinho/index>)

Descartáveis [▼](https://www.smembalagens.com.br/descartaveis) (<https://www.smembalagens.com.br/descartaveis>)

Embalagens [▼](https://www.smembalagens.com.br/embalagens) (<https://www.smembalagens.com.br/embalagens>)

Artigos para Festa [▼](https://www.smembalagens.com.br/artigos-para-festa) (<https://www.smembalagens.com.br/artigos-para-festa>)

Limpeza [▼](https://www.smembalagens.com.br/limpeza) (<https://www.smembalagens.com.br/limpeza>)

Higiênicos [▼](https://www.smembalagens.com.br/higienicos) (<https://www.smembalagens.com.br/higienicos>)

Utilidades Domésticas [▼](https://www.smembalagens.com.br/utilidades-domesticas) (<https://www.smembalagens.com.br/utilidades-domesticas>)



Qtd:

[Início](#) (<https://www.smembalagens.com.br/>) ▶

[Descartáveis](#) (<https://www.smembalagens.com.br/descartaveis>) ▶

[Marmitex](#) (<https://www.smembalagens.com.br/marmitex>) ▶

[Marmitex Isopor](#) (<https://www.smembalagens.com.br/marmitex-isopor>) ▶

Bandeja Isopor Nº 8 750 ml. Copobras C/ 10 Un.

Código: 00981

~~R\$ 6,20~~ **R\$ 5,90**

ou R\$ 5,78 via Depósito

www.smembalagens.com.br/carrinho/produto/18262641/adicionar

Disponível



R\$ 5,90



R\$ 5,78



R\$ 5,90

Calcule o frete

CEP

OK

Bandeja Isopor Nº 8 750 ml. Copobras Pacote C/ 10 Unidades.

* Imagem Ilustrativa - Item Sujeito a Disponibilidade de Estoque

Produtos relacionados

(<https://www.smembalagens.com.br/marmitex-isopor-n-8-750-ml-copobras-c-10-un>)



Bandeja Isopor Nº 9 1100 ml. Copobras C/ 10 Un. (<https://www.smembalagens.com.br/marmitex-isopor-n-9-1100-ml-copobras-c-10-un>)

~~R\$ 6,90~~ **R\$ 6,50**
ou R\$ 6,37 via Depósito

(<https://www.smembalagens.com.br/marmitex-isopor-n-9-1100-ml-copobras-cx-c-100-un>)



Bandeja Isopor Nº 9 1100 ml. Copobras Cx C/ 100 Un. (<https://www.smembalagens.com.br/marmitex-isopor-n-9-1100-ml-copobras-cx-c-100-un>)

~~R\$ 65,00~~ **R\$ 62,00**
ou R\$ 60,76 via Depósito

(<https://www.smembalagens.com.br/marmitex-em-aluminio-750-ml-thermoprat-c-10-un>)



Bandeja em Alumínio 750 ml. Thermoprat C/ 10 Un. (<https://www.smembalagens.com.br/marmitex-em-aluminio-750-ml-thermoprat-c-10-un>)

R\$ 8,90
ou R\$ 8,72 via Depósito

(<https://www.smembalagens.com.br/marmitex-n-8-fech-manual-800-ml-thermoprat-c-10-un>)



Bandeja em Alumínio Nº 8 Fech. Manual 800 ml. Thermoprat C/ 10 Un. (<https://www.smembalagens.com.br/marmitex-n-8-fech-manual-800-ml-thermoprat-c-10-un>)

~~R\$ 4,90~~ **R\$ 4,19**
ou R\$ 4,11 via Depósito

RECEBA NOSSAS NOVIDADES E PROMOÇÕES

Digite seu email

Cadastrar

Categorias

Descartáveis (<https://www.smembalagens.com.br/descartaveis>)

Embalagens (<https://www.smembalagens.com.br/embalagens>)

Artigos para Festa (<https://www.smembalagens.com.br/artigos-para-festa>)

Limpeza (<https://www.smembalagens.com.br/limpeza>)

Higiênicos (<https://www.smembalagens.com.br/higienicos>)

Utilidades Domésticas (<https://www.smembalagens.com.br/utilidades-domesticas>)

Artigos de Copa e Matinais (<https://www.smembalagens.com.br/artigos-de-copa>)

Dispenser (Modelos Diversos) (<https://www.smembalagens.com.br/dispensers-diversos>)

Materiais de Escritório

Conteúdo

Fale Conosco

Retirar na Loja

(<https://www.smembalagens.com.br/pagina/retirar-na-loja.html>)

SM Embalagens (<https://www.smembalagens.com.br/pagina/sm-embalagens.html>)

Frete, Entregas e Devoluções

(<https://www.smembalagens.com.br/pagina/frete-entregas-e-devolucoes.html>)

Garantia dos Produtos

(<https://www.smembalagens.com.br/pagina/garantia-dos-produtos.html>)

Segurança (<https://www.smembalagens.com.br/pagina/seguranca.html>)

Política de Privacidade

(<https://www.smembalagens.com.br/pagina/politica-de-privacidade.html>)

Termos de Uso

(<https://www.smembalagens.com.br/pagina/termos-de-uso.html>)

Sobre a loja

Atuando a mais de 10 anos no mercado varejista e atacado de Embalagens, Descartáveis, Produtos de Limpeza, Artigos para Festa, Escritório, Higiênicos, Hospitalares, Utilidades domésticas trabalhamos com uma completa linha de produtos com mais de três mil itens.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 27.161.903/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 21/02/2017
NOME EMPRESARIAL BAZZO & BAZZO ATACADO E VAREJO LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) DOCE FESTA EMBALAGENS		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.39-7-01 - Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.37-1-04 - Comércio atacadista de pães, bolos, biscoitos e similares 46.49-4-99 - Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente 46.86-9-02 - Comércio atacadista de embalagens 47.12-1-00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R FLORIANOPOLIS	NÚMERO 2020	COMPLEMENTO TERREOSALA
CEP 85.840-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CEU AZUL
UF PR	TELEFONE (45) 3266-1023/ (45) 3266-1784	
ENDEREÇO ELETRÔNICO PEDROBAZZO137@OUTLOOK.COM		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 21/02/2017	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 17/07/2020 às 16:35:04 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: BAZZO & BAZZO ATACADO E VAREJO LTDA
CNPJ: 27.161.903/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:10:44 do dia 30/04/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/10/2020.

Código de controle da certidão: **194C.4C35.15C1.F2B8**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Município de Céu Azul
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.206.473/0001-01

CERTIDÃO NEGATIVA nº: 764 / 2020

CERTIFICO, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes dessa Prefeitura, sob a pessoa Jurídica - Física descrita a baixo: **NÃO CONSTAM DÉBITOS** referentes a tributos e taxas Municipais vencidos, inscritos ou não em dívida ativa, até a presente data.

CPF/CNPJ: 27.161.903/0001-00

Contribuinte: BAZZO & BAZZO ATACADO E VAREJO LTD

Endereço: FLORIANOPOLIS Nº: 2020

Bairro: CENTRO

Complemento: TERREO SALA

Cidade: CÉU AZUL UF: PR

Ressalvado o direito da Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas, que vierem a ser apuradas.

A presente CERTIDÃO é válida sem rasuras por 60(sessenta) dias, a contar da data de emissão da mesma.

Data Emissão: 17/07/2020

Secretaria de Finanças
Departamento de Tributação

Nº Autenticidade
890876445890876

A autenticidade desta certidão, deverá ser confirmada, no seguinte endereço eletrônico:
www.ceuazul.pr.gov.br -> Serviços Online -> Sistema Cidadão Online

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 27.161.903/0001-00

Razão Social:BAZZO E BAZZO ATACADO E VAREJO LTDA ME

Endereço: RUA FLORIANOPOLIS 2020 / CENTRO / CEU AZUL / PR / 85840-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:09/07/2020 a 07/08/2020

Certificação Número: 2020070912031956915453

Informação obtida em 17/07/2020 16:30:28

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: BAZZO & BAZZO ATACADO E VAREJO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 27.161.903/0001-00
Certidão nº: 16347226/2020
Expedição: 17/07/2020, às 16:36:25
Validade: 12/01/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **BAZZO & BAZZO ATACADO E VAREJO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **27.161.903/0001-00**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

PORTARIA Nº 075/2020, de 20 de maio de 2020.

Constitui Comissão Permanente para Julgamento de Licitações e Cadastro de Fornecedores.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Fica constituída a **COMISSÃO PERMANENTE PARA JULGAMENTO DE LICITAÇÕES E CADASTRO DE FORNECEDORES**, composta pelos seguintes servidores:

PRESIDENTE: Douglas de Mattia

MEMBROS: Nilce Tomazini, Renato Rheinheimer, Juraci Gallon, Gabriela Miotto Daroda e Ângela Maria Madeira.

Art. 2º A Comissão Permanente somente poderá julgar com número mínimo de três de seus componentes.

Art. 3º Quando da ausência do Presidente outro Membro assumirá a presidência.

Art. 4º Para desempenhar a referida função, o presidente da comissão perceberá uma gratificação correspondente a 100% (cem por cento) e os membros da comissão perceberão uma gratificação correspondente a 50% (cinquenta por cento) sobre o nível 18, conforme disposto no § 3º do artigo 44 da Lei nº 746/2008 e Lei nº 1321/2013.

Parágrafo único. Ficam excluídos por força de Lei, da gratificação mencionada no "caput" deste artigo, os servidores Nilce Tomazini, Ângela Maria Madeira, Gabriela Miotto Daroda, Renato Rheinheimer e Juraci Gallon.

Art. 5º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições contrárias, especialmente a Portaria nº 072 de 11 de maio de 2020.

Gabinete do Prefeito de Céu Azul, 20 de maio de 2020.

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Céu Azul no endereço www.ceuazul.pr.gov.br

Dia: 20/05 2020

Página: 2ª edição 2442

Germano Bonamigo
Prefeito Municipal



Município de Céu Azul

ESTADO DO PARANÁ
 Secretaria Municipal de Finanças
 C.N.P.J. 76.206.473/0001-01
 AV. NILO U. DEITOS, 1426
 FONE (45) 3226-1122 - CX. POSTAL 91

NOTA DE EMPENHO

Nº EMPENHO/TIPO 003621/20 Ordinário		RECURSO Especial	
ORGÃO 12 Fundo de Saúde do Município de Cé	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 20 Departamento de Saúde		PRINCIPAL 4788
DOTAÇÃO 101220008.1.098.3390.30.19.00	MATERIAL DE ACONDICIONAMENTO E EMBA		SECUNDÁRIA 4972
CREDOR 6313 BAZZO & BAZZO ATACADO E VAREJO LTDA-ME	748 710	36008-6	
ENDEREÇO Rua Florianópolis 2020 Centro		CNPJ/CPF: 27.161.903/0001-00	
		FONE (45) 3266-1023 CIDADE Céu Azul	
PR			
licitação Dispensa por Justific	NÚMERO / ANO 14 / 2020	CONTRATO / ANO /	EMISSÃO 20.07.20
			VENCIMENTO 20.07.20
VALOR ORÇADO 23.418,00	SALDO ANTERIOR 22.747,22	VALOR DO EMPENHO 1.890,00	SALDO ATUAL 20.857,22

ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÕES	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1500	Uni	Bandeja de isopor para marmita com 3 divisórias	0,8500	1.275
2	1500	Uni	Recipiente em isopor para marmita, capacidade de 700 ml	0,4100	615
AQUISICAO DE RECIPIENTES PARA MARMITAS NO FORNECIMENTO DE ALMOCO AOS SERVIDORES DA SECRETARIA SAUDE NO LOCAL DE TRABALHO COMO MEDIDA DE PROTECAO E SEGURANCA AOS RISCOS DE CONTAMINACAO PELO CORONAVIRUS-COVID 19 CONFORME DECRETO MUNICIPAL 5815/2020, QUE DECLARA SITUACAO DE EMERGENCIA E OFICIO 120/2020.AUT.COMPRAS 1067 PEDIDO 2560/2020.					
TOTAL GERAL					1.890,00

Proj/Atividade 098 - Enfrentamento da Emergência COVID19	Fonte recurso 01019 Bloco de Custeio das
À DESPESA FOLEMPENHADA NA DOTAÇÃO CORRESPONDENTE	AUTORIZO/PAGUE-SE

LANCADOR _____ CONTADOR _____ SECRETARIO DE FINANÇAS _____ ORDENADOR _____

Dados Bancários				Anulação ()
CHEQUE	BANCO	CONTA	O.B	
				TESOURARIA

DECLARO (AMOS PARA OS DEVIDOS FINS, QUE RECEBI(EMOS) A IMPORTÂNCIA DESTA ORDEM DE PAGAMENTO CORRESPONDENTE AO ACIMA DESCRITO, E PELO QUAL DOU(AMOS) PLENA E IRREVOGAVEL QUITAÇÃO

Céu Azul, ____ / ____ / ____

ASSINATURA _____

**MUNICÍPIO DE CÊU AZUL**

Estado do Paraná
 Av. Nilo Umb. Deitos, 1426–Centro– CEP 85840-000 – Fone/Fax: (45) 3121-1000
 CNPJ 76.206.473/0001-01 – e-mail: licitacao@ceuzul.pr.gov.br

AUTORIZAÇÃO DE COMPRAS

1067/2.020

Cêú Azul, 20/07/2020 | Processo nº 205 | **DISPENSA POR JUSTIFICATIVA nº 14/2020** | **HOMOLOGAÇÃO: 17/07/2020**

FORNECEDOR: 6699- BAZZO & BAZZO ATACADO E VAREJO LTDA-ME | CNPJ: 27.161.903/0001-00

E-MAIL: pedrobazzo137@outlook.com | Telefone: (45) 3266-1023

Despesa	339030190000	4972	MATERIAL DE ACONDICIONAMENTO E EMBALAGEM	Departamento de Saúde
----------------	--------------	------	--	-----------------------

Objeto: Aquisição de recipientes para marmitas para fornecimento de almoço aos servidores da saúde que estão permanecendo no local de trabalho durante o período de almoço, como medidas de proteção e segurança aos riscos de contaminação pelo Coronavírus - Covid 19. Em conformidade com o Decreto Municipal nº 5.815/2020 que declara situação de emergência, conforme Ofício 120/2020 – Saúde, Solicitação Interna de Materiais nº 451/2020 e Projeto Básico em anexo

ITEM	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	PREÇO UNIT	PREÇO TOTAL
1	1.500	Uni	Bandeja de isopor para marmita com 3 divisórias		0,8500	1.275,00
2	1.500	Uni	Recipiente em isopor para marmita, capacidade de 700 ml		0,4100	615,00

Local de Entrega: Centro de Especialidades - Rua Arnaldo Busato, 2215 (esquina com Bom Samaritano)
 Bairro Iguaçu - 45 - 3121-1051
 Prazo de Entrega: 2 dias

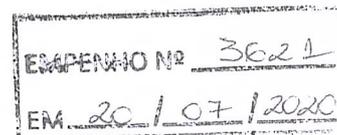
TOTAL R\$ 1.890,00

Cond. de Pagto: 30 dias após entrega e aceite do produto.
 OBS.: Pagto somente através de depósito em conta bancária em nome da empresa.

SOLICITANTE _____ EMITENTE _____

IMPORTANTE

I – Deverá ser emitida uma Nota Fiscal p/ cada Aut. de Compras (Port. 448 de 13/09/02 SEC. DO TESOIRO NACIONAL).
 II – O material ou serviço que não for entregue ou executado de acordo com o pedido não será aceito;
 III – Não será aceito Nota Fiscal com rasura.
 IV – Esta autorização deverá acompanhar a Nota Fiscal

Pedido de Empenho: 2560**EMPENHO N.:****Da Fundamentação Legal para Dispensa:**

- Artigo 4º da Lei Federal nº 13.979/2020.
- Artigo 12 do Decreto Municipal nº 5.815/2020